



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2021
MUNICÍPIO DE QUERENCIA

PROCESSO N.º:	412074/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	1976/2022
EQUIPE TÉCNICA:	NELSON COSTIN



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	1
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	1
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020	1
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020	2
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	3
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	4
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	5
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	5
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	5
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	7
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	8
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	11
4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	12
4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	12
4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL	13
4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13
4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	15
4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	17
4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	17
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	19
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	19
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	21
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	22
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	22
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	23
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	24
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	25
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	25
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	26
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	27
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	27
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	27
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	29



5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	30
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	30
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	31
6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	32
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	32
6.2. EDUCAÇÃO	33
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	35
6.3. SAÚDE	37
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	38
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	38
6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	39
6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS	39
6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	41
6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	41
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	42
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	43
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	43
6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	45
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	47
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	47
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	48
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	49
8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	49
9. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	50
10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	56
10.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	56
10.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	57
Anexo 1 - ORÇAMENTO	59
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	59
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	65
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	68
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	71
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	75
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	76
Anexo 2 - RECEITA	81
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	81
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	82
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	82
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	83
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	83
Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)	84
Anexo 3 - DESPESA	85
Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	85



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	86
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	88
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	90
Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	90
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	91
Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	93
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	98
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	99
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	99
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	100
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	102
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	103
Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	104
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	105
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	105
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	106
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	109
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	110
Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	111
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	111
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	113
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	113
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	113
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	114
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	116
Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	117
Quadro 7.6 - Receita do Fundeb	118
Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb	119
Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb	120
Anexo 8 - SAÚDE	121
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	121
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	121
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	122
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	124
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	125
Anexo 9 - PESSOAL	126
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	126
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	126
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	127
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	128



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	130
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	130
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	130
Anexo 11 - METAS FISCAIS	132
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	132
Anexo 12 - COVID	133
Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	133
Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	133
Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	135
Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	135
Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	136
Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	136
APÊNDICE - A - Declaração de veracidade (Contrib. Previdenciárias) 12/2021	137
APÊNDICE - B - Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	140



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de QUERENCIA - exercício financeiro de 2021 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	17.786.195
Distância Rodoviária do Município à Capital	959 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2021	18.386

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2016 A 2020

Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável



Exercício 2020

Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2019 e 2020.

2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2016 A 2020

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2021) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELENCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.



- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de QUERENCIA:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2016	0,58	0,37	1,00	0,76	0,72	1,00	0,71	28
2017	0,73	0,24	1,00	0,51	0,69	0,91	0,66	25
2018	0,80	0,61	0,92	0,51	0,74	0,54	0,69	20
2019	0,77	0,59	1,00	0,34	0,73	0,65	0,68	38
2020	0,74	0,36	0,94	1,00	0,79	1,00	0,79	11

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2021 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MIGUEL TRAUTENMULLER	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	FERNANDO GORGEN	01/01/2021 a 31/12/2021
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MAURO MARCIO NUNES CALDAS	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	MIGUEL TRAUTENMULLER	01/01/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	NEIRIBERTO MARTINS DA SILVA ERTAL	01/01/2021 a 31/01/2021
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	TELMO ALVES DE BRITO	01/02/2021 a 31/12/2021
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	GARDENIA ALVES NERI	01/01/2021 a 31/12/2021

Sistema Control-P



2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE QUERENCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE QUERENCIA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos.

O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.



3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse para a emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de QUERENCIA para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 1066/2017, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 37.678-7/2017.

Em 2021, segundo informações cadastradas no Sistema Aplic, não foram constatadas leis específicas de alterações diretas ao texto primário do PPA.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de QUERENCIA para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.283/2020, a qual foi protocolada sob o nº 27.409-7/2020 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais*, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, *limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional – 11ª Edição, pág. 257).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo



Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2021 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é um superávit de R\$ 289.900,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é um superávit de R\$ 785.900,00;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2021 do Município as seguintes providências:

- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência num montante de R\$ 800.000,00;
- Limitação de empenhos num montante de R\$ 200.000,00.

Verifica-se a existência de relatório de acompanhamento simultâneo da LDO, o qual foi elaborado em 18/10/2021 e está disponível no documento digital nº 4779/2022 (Processo nº 274097/2020).

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Em consulta efetuada ao Facebook da Prefeitura, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 29/06/2020, por videoconferência.

- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.



Houve disponibilização da LDO e seus anexos no sítio eletrônico da prefeitura municipal (https://www.querencia.mt.gov.br/Transparencia/fotos_downloads/10751.pdf) e publicação no DOC nº 2057 de 18/11/2020 (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/2057>).

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta no art. 19 da LDO, o percentual de 1% para a Reserva de Contingência.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de QUERENCIA para o exercício de 2021 foi instituída pela Lei Municipal nº 1.305/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT, sob o nº 2313/2021.

A LOA/2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 117.000.000,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal NÃO foi destacado;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 28.657.800,00 (Vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais)

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal, destacando somente o orçamento da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

FB13.

Dispositivo Normativo:

art. 165, § 5º da CF

1.1) *O texto da lei nº 1305/2020 (LOA/2021) não destaca o orçamento fiscal, destacando somente o orçamento da seguridade social no montante de R\$ 28.657.800,00. - FB13*

Verifica-se no art. 5º da LOA/2021, somente o destaque do orçamento da seguridade social contrariando assim previsão constitucional.

2) Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

DB08.



Dispositivo Normativo:

Artigo 48, §1º, "I" da LRF

2.1) *Não foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração/discussão da LOA/2021.* - **DB08**

Conforme observado no sistema APLIC (Prefeitura municipal de Querência/2021>Informes Mensais>Documentos Diversos>Cód. Documento>66/2021) e no doc. digital nº 591/2021 - pág. 112 - foi disponibilizada somente uma lista de presença, com a mesma data da publicação da lei (21/12/2021), a qual deve se referir a lista de pessoas presentes na votação da referida LOA, que é uma fase distinta, portanto, não há comprovação de que existiram audiências públicas durante o processo de elaboração/discussão da LOA/2021.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988

4.1) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.* - **FB13**

Consta no art. 12 da LOA, autorização, para que por meio de decreto, o executivo municipal possa realizar a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 1305/2021 (LOA/2021) em seu art. 6º, definiu o seguinte percentual para as alterações orçamentárias:

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% por cento da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

3

Posteriormente, o orçamento foi alterado pelas leis e decretos constantes no quadro 1.6 deste relatório.



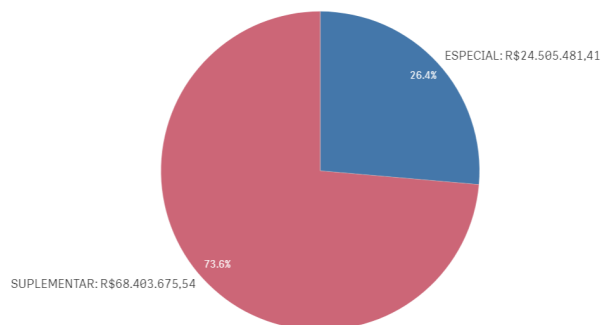
Na tabela abaixo demonstra-se o resumo das alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 117.000.000,00	R\$ 68.403.675,54	R\$ 24.505.481,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.521.160,41	R\$ 172.387.996,54	47,34%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	58,46%	20,94%	0,00%	0,00%	32,06%	47,34%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 111446/2022, págs. 16/17) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 172.387.996,54, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2021	R\$ 117.000.000,00	R\$ 92.909.156,95	79,41%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2021 totalizaram 79,41% do Orçamento Inicial.

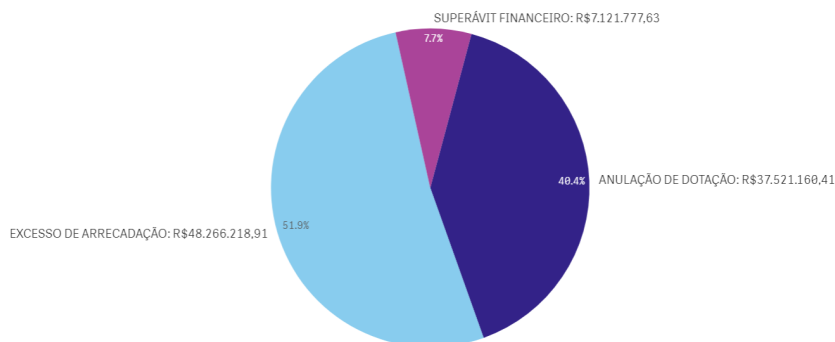
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 37.521.160,41
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 48.266.218,91
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 7.121.777,63
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 92.909.156,95

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)

Conforme observado no quadro 1.6 deste relatório técnico.

- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

Conforme observado no quadro 1.6 deste relatório técnico.

- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).



5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de recursos disponíveis. - FB03

Conforme as informações do Anexo 1, Quadro 1.3, deste Relatório Preliminar, no exercício de 2021 houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de recursos disponíveis no total de R\$ 6.877.995,40. Este valor está distribuído nas seguintes fontes/destinações de recursos: 22 - (R\$ 1.674.063,67); 24 - (R\$ 3.731.142,29); 30 - (R\$ 90.294,63); 46 - (R\$ 1.208.164,81); 47 - (R\$ 174.330,00).

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por Superávit Financeiro, sem a existência de fontes de recursos disponíveis. - FB03

Conforme as informações do Anexo 1, Quadro 1.2, deste Relatório Preliminar, no exercício de 2021 houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro, sem a existência de fontes de recursos disponíveis no total de R\$ 621.445,57.

Este valor está distribuído nas seguintes fontes/destinações de recursos: 24 - (R\$ 6.109,19); 33 - (R\$ 615.336,38).

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Operações de Crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

Conforme as informações apresentadas no Anexo 1, Quadro 1.4, não restou constatada abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação - operações de crédito, sem a existência de recursos disponíveis.

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA



Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 165.263.798,91, sendo arrecadado o montante de R\$ 170.802.616,47, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2021, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 15.687.243,81	R\$ 15.687.243,81	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 363.707,07	R\$ 363.707,07	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 3.395.514,09	R\$ 3.395.514,09	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 24.436,25	R\$ 24.436,25	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 18.154.762,52	R\$ 18.154.762,52	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 347.711,02	R\$ 347.711,02	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 347.711,02	R\$ 347.711,02	R\$ 0,00



Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil disponibiliza no link <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>, consulta aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como

Transferências Constitucionais e Legais	BANCO DO BRASIL (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
ICS - ICMS ESTADUAL	R\$ 51.526.023,72	R\$ 51.526.023,72	R\$ 0,00
IPVA	R\$ 2.507.986,10	R\$ 2.507.986,10	R\$ 0,00

Coluna A: Banco do Brasil - Consulta Beneficiário - Disponível em Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária

receita arrecadada:

4.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2017/2021, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 81.915.801,70	R\$ 94.486.537,17	R\$ 106.227.719,60	R\$ 133.911.944,21	R\$ 170.284.659,41
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 10.915.359,82	R\$ 16.826.090,22	R\$ 18.259.517,02	R\$ 21.728.260,96	R\$ 28.218.855,92
Receita de Contribuição	R\$ 1.889.925,73	R\$ 1.969.616,47	R\$ 1.983.821,51	R\$ 3.580.954,29	R\$ 3.297.021,91
Receita Patrimonial	R\$ 3.041.930,38	R\$ 203.981,52	R\$ 320.571,03	R\$ 4.679.024,48	R\$ 2.604.839,72



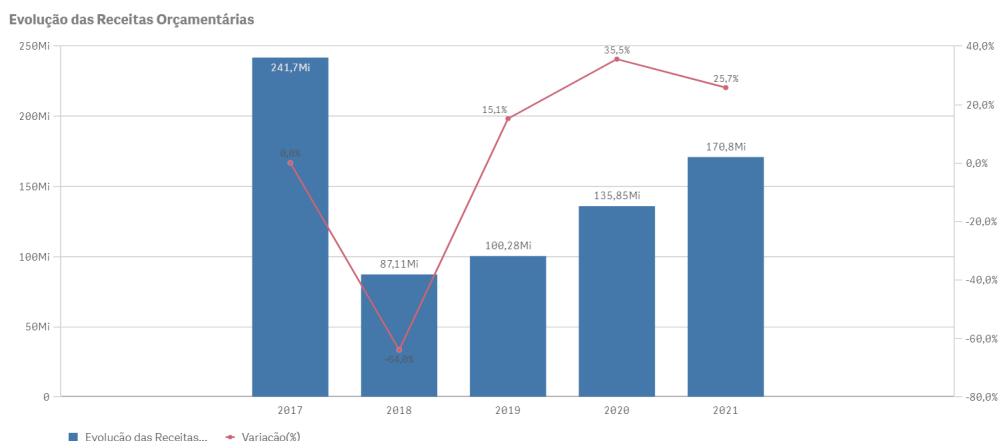
Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.826.064,09	R\$ 163.040,21	R\$ 2.194.655,15	R\$ 2.455.070,37	R\$ 3.561.191,22
Transferências Correntes	R\$ 63.002.261,83	R\$ 73.253.545,81	R\$ 83.320.000,79	R\$ 100.965.803,82	R\$ 132.533.226,49
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.240.259,85	R\$ 2.070.262,94	R\$ 149.154,10	R\$ 502.830,29	R\$ 69.524,15
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.677.324,34	R\$ 1.170.000,00	R\$ 3.745.594,25	R\$ 11.754.874,13	R\$ 15.257.240,97
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.817.264,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 402.017,22	R\$ 195.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.111,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.275.307,12	R\$ 975.000,00	R\$ 3.745.594,25	R\$ 8.937.610,13	R\$ 14.257.129,97
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 83.593.126,04	R\$ 95.656.537,17	R\$ 109.973.313,85	R\$ 145.666.818,34	R\$ 185.541.900,38
DEDUÇÕES	-R\$ 9.282.390,08	-R\$ 10.418.648,07	-R\$ 11.971.014,87	-R\$ 13.817.640,48	-R\$ 18.432.393,46
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 74.310.735,96	R\$ 85.237.889,10	R\$ 98.002.298,98	R\$ 131.849.177,86	R\$ 167.109.506,92
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 167.391.408,00	R\$ 1.870.726,99	R\$ 2.282.327,42	R\$ 3.998.146,79	R\$ 3.693.109,55
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 241.702.143,96	R\$ 87.108.616,09	R\$ 100.284.626,40	R\$ 135.847.324,65	R\$ 170.802.616,47
Receita Tributária Própria	R\$ 12.180.123,04	R\$ 16.414.920,38	R\$ 17.782.129,14	R\$ 20.817.039,13	R\$ 27.628.797,61
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,86%	17,37%	16,74%	15,54%	16,22%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	16,15%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2021 a maior origem de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 132.533.226,49, o que corresponde a 71,43% do total da receita orçamentária arrecadada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 185.541.900,38 (Exceto a intra).



Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4.1.3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 16,22% .

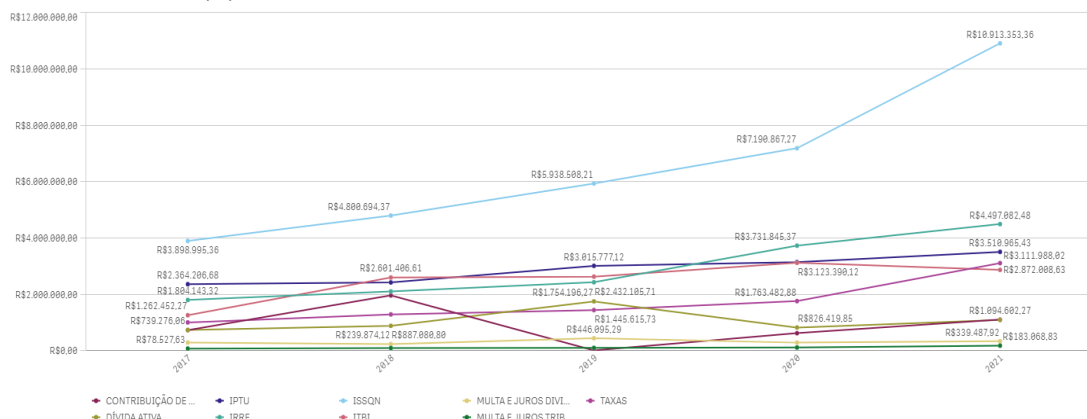
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 2.364.206,68	R\$ 2.425.928,54	R\$ 3.015.777,12	R\$ 3.149.949,91	R\$ 3.510.965,43
IRRF	R\$ 1.804.143,32	R\$ 2.106.217,62	R\$ 2.432.105,71	R\$ 3.731.845,37	R\$ 4.497.082,48
ISSQN	R\$ 3.898.995,36	R\$ 4.800.694,37	R\$ 5.938.508,21	R\$ 7.190.867,27	R\$ 10.913.353,36
ITBI	R\$ 1.262.452,27	R\$ 2.601.406,61	R\$ 2.632.566,91	R\$ 3.123.390,12	R\$ 2.872.008,63
TAXAS	R\$ 1.007.035,35	R\$ 1.290.924,08	R\$ 1.445.615,73	R\$ 1.763.482,88	R\$ 3.111.988,02
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 733.716,45	R\$ 1.965.140,68	R\$ 13.961,97	R\$ 624.826,29	R\$ 1.106.240,67
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 78.527,63	R\$ 97.653,56	R\$ 103.301,93	R\$ 116.718,57	R\$ 183.068,83
DÍVIDA ATIVA	R\$ 739.276,06	R\$ 887.080,80	R\$ 1.754.196,27	R\$ 826.419,85	R\$ 1.094.602,27
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 291.769,92	R\$ 239.874,12	R\$ 446.095,29	R\$ 289.538,87	R\$ 339.487,92
TOTAL	R\$ 12.180.123,04	R\$ 16.414.920,38	R\$ 17.782.129,14	R\$ 20.817.039,13	R\$ 27.628.797,61

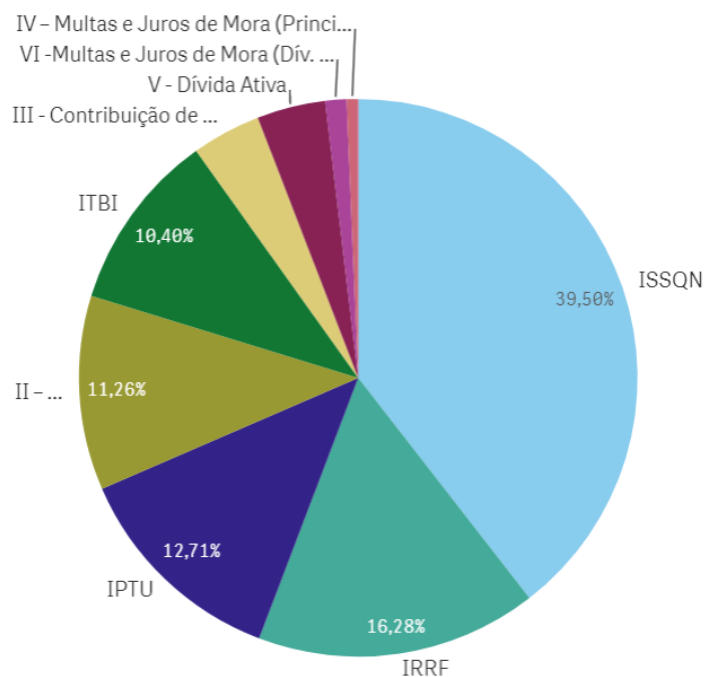
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



% Composição da Receita Tributária Própria 2021





4.1.4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 185.541.900,38
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 132.533.226,49
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 53.008.673,89
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	28,57%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	71,43%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

A autonomia financeira de indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,285 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 71,43%.

4.1.5. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios;



reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.



Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município QUERENCIA recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.136.506,04
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 22.002,96
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 97.727,62

APLIC

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 172.387.996,54, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 155.097.404,13, liquidado R\$ 155.095.337,92 e pago R\$ 154.572.855,54.

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento/diminuição da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:



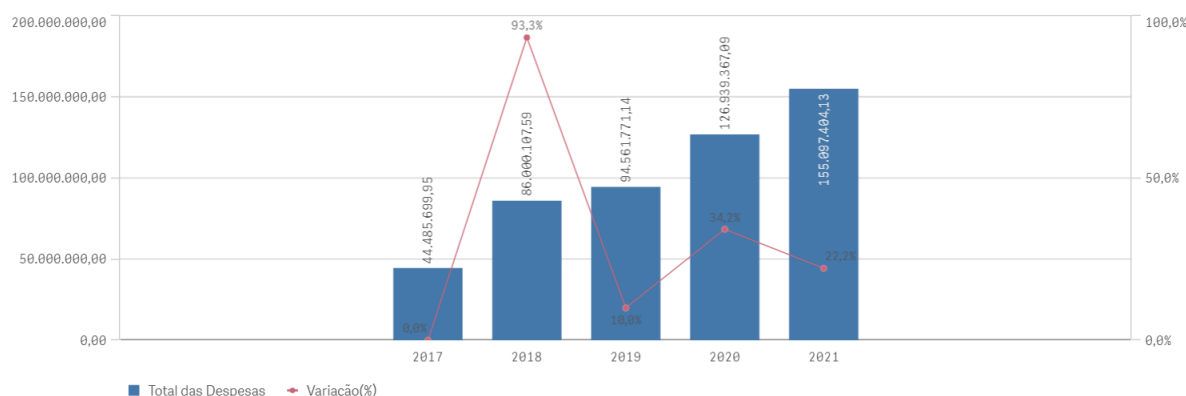
Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 37.926.654,06	R\$ 76.664.106,97	R\$ 84.755.822,41	R\$ 97.450.183,27	R\$ 132.393.205,84
Pessoal e encargos sociais	R\$ 37.867.097,20	R\$ 38.649.932,34	R\$ 42.945.531,11	R\$ 55.700.178,70	R\$ 62.327.870,66
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 29.778,43	R\$ 35.636,98	R\$ 66.278,39	R\$ 101.193,26	R\$ 306.209,58
Outras despesas correntes	R\$ 29.778,43	R\$ 37.978.537,65	R\$ 41.744.012,91	R\$ 41.648.811,31	R\$ 69.759.125,60
Despesas de Capital	R\$ 4.771.856,45	R\$ 7.450.944,72	R\$ 7.265.704,93	R\$ 25.861.998,37	R\$ 19.008.592,95
Investimentos	R\$ 4.595.874,73	R\$ 7.273.072,55	R\$ 7.083.203,89	R\$ 25.728.083,05	R\$ 17.154.412,05
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 920.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 175.981,72	R\$ 177.872,17	R\$ 182.501,04	R\$ 133.915,32	R\$ 934.180,90
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 42.698.510,51	R\$ 84.115.051,69	R\$ 92.021.527,34	R\$ 123.312.181,64	R\$ 151.401.798,79
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.787.189,44	R\$ 1.885.055,90	R\$ 2.540.243,80	R\$ 3.627.185,45	R\$ 3.695.605,34
Total das Despesas	R\$ 44.485.699,95	R\$ 86.000.107,59	R\$ 94.561.771,14	R\$ 126.939.367,09	R\$ 155.097.404,13
Variação - %		93,32%	9,95%	34,24%	22,18%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi o grupo OUTRAS DESPESAS CORRENTES, totalizando o valor de R\$ 69.759.125,60, o que corresponde a 46,08% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 151.401.798,79.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.



4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou os projetos/atividades discriminados no Anexo 12, Quadro 12.4, cuja totalização da execução é apresentada a seguir.

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 1.256.236,62	R\$ 1.256.236,62	R\$ 1.256.236,62

APLIC

O valor evidenciado acima, considerando-se a execução por fontes/destinações de recursos, é detalhado no quadro abaixo.

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.136.506,04	R\$ 1.136.506,04	R\$ 1.136.506,04
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 22.002,96	R\$ 22.002,96	R\$ 22.002,96
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.158.509,00	R\$ 1.158.509,00	R\$ 1.158.509,00

APLIC



Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 93.318,00	R\$ 93.318,00	R\$ 93.318,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 4.409,62	R\$ 4.409,62	R\$ 4.409,62
		R\$ 97.727,62	R\$ 97.727,62	R\$ 97.727,62
>>>>>	TOTAL	R\$ 97.727,62	R\$ 97.727,62	R\$ 97.727,62

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2021 do Município de Querência, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe técnica.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 162.298.698,91
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária	R\$ 167.109.506,92
QER	B/A	1,0296



Esse resultado indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 160.487.873,71
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 170.284.659,41
QERC	B/A	1,0610

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 106,1% do valor estimado (excesso de arrecadação).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 15.761.225,20
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 15.257.240,97
QRC	B/A	0,9680

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,80% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 168.676.996,96
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 151.401.798,79
QED	B/A	0,8975

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra



A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 137.642.886,11
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 132.393.205,84
QEDC	B/A	0,9618

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,18% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 27.187.610,85
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 19.008.592,95
QDC	B/A	0,6991

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 69,91% do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

A	F_TOTAL_REC_CORRENTE_AJUSTADA	R\$ 146.435.626,19
B	M_TOTAL_DESP_CORRENTE_AJUSTADO	R\$ 134.454.961,10
C	O_DESP_CORRENTE_CRED_ADIC	R\$ 5.633.956,53



QEOCO	(A+C)/B	1,1310
-------	---------	--------

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

A	F_TOTAL_REC_CAPITAL_AJUSTADA	R\$ 15.257.240,97
B	M_TOTAL_DESP_CAPITAL_AJUSTADO	R\$ 19.008.592,95
C	O_DESP_CAPITAL_CRED_ADIC	R\$ 1.180.281,57
QEOCA	(A+C)/B	0,8647

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como:



pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 19.008.592,95
REGRA DE OURO		A/B
		0,0000

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

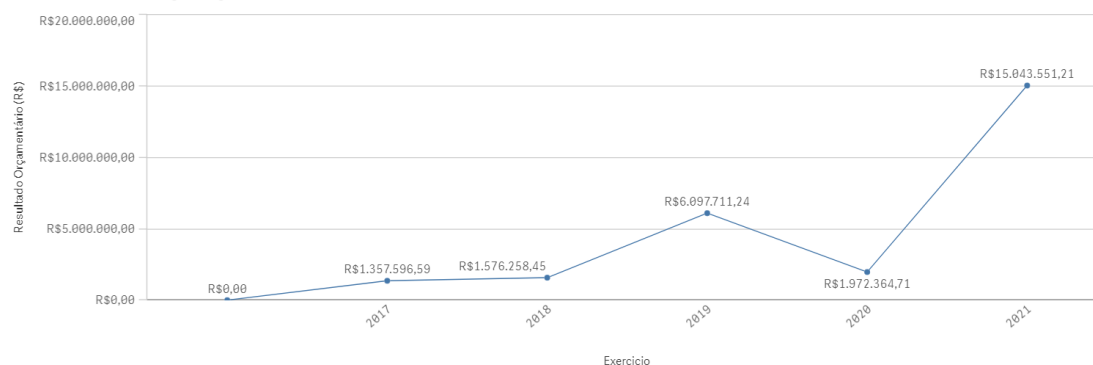
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 71.089.423,69	R\$ 84.397.302,38	R\$ 96.774.541,25	R\$ 123.900.367,49	R\$ 161.692.867,16
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 69.731.827,10	R\$ 82.821.043,93	R\$ 90.676.830,01	R\$ 121.928.002,78	R\$ 153.463.554,05
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.814.238,10
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.357.596,59	R\$ 1.576.258,45	R\$ 6.097.711,24	R\$ 1.972.364,71	R\$ 15.043.551,21

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária





O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 153.463.554,05
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 161.692.867,16
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 6.814.238,10
QREO	(A+C)/B	1,0980

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021 do Município de QUERENCIA, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresenta os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 682.482,38, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.180.962,93.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR



O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2021.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 607).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 12.607.483,31
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 63.990,38
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 681.632,38
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.180.962,93
QDF	(A-B)/(C+D)	6,7344

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 6,7344 de disponibilidade



financeira.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 524.548,59
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 155.097.404,13
QIRP	B/A	0,0033

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0033 foram inscritos em restos a pagar.

5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 12.608.620,06
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.926.585,69
QSF	A/B	6,5445



Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 10.682.034,34, considerando todas as fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 12.812.690,26
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 745.622,76
Liquidez Corrente	A/B	17,1838

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.



A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 146.435.724,19
A	DCL	-R\$ 3.943.856,11
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que o total da dívida consolidada líquida (DCL) encontra-se menor do que o limite máximo permitido pela legislação vigente (de até 1,2 vezes o valor da RCL), evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001). A DCL negativa, conforme apresentada no cálculo do QLE, indica que o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta existente é maior que o total da Dívida Consolidada-DC (conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório), no exercício de 2021.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 146.435.724,19
A	TOTAL DA DÍVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que no exercício de 2021 não houve contratações de Dívida Pública mediante operações de crédito, portanto, não houve ofensa ao limite estabelecido no art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 146.435.724,19
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 1.240.390,48
QDDP	A/B	0,0084

Este resultado indica que o total dos dispêndios da dívida pública efetuados no exercício de 2021



representou 0,084% da receita corrente líquida ajustada do exercício, evidenciando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 – Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2017/2021, indica que a administração municipal de QUERENCIA vem **cumpriu até o ano de 2020** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

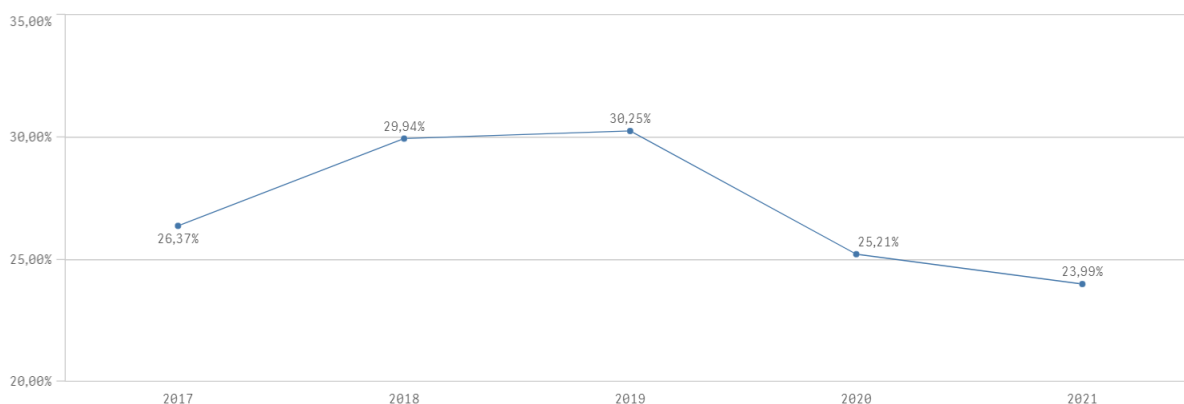
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2017	2018	2019	2020	2021



Aplicado - %	26,37%	29,94%	30,25%	25,21%	23,99%
--------------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo não foi cumprido.

1.1) O percentual aplicado 23,99% não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - AA01

Dispositivo Normativo:

Art. 212 da CF/88 e Art. 119 do ADCT.

No exercício financeiro de 2021, o município de Querência aplicou 23,99% em MDE, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Contudo, foi editado a EC nº 119 de 27 de abril de 2022 prevendo que os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

A EC nº 119/2022 prevê que o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.



6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto nº 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente.

Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei



11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo nº 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

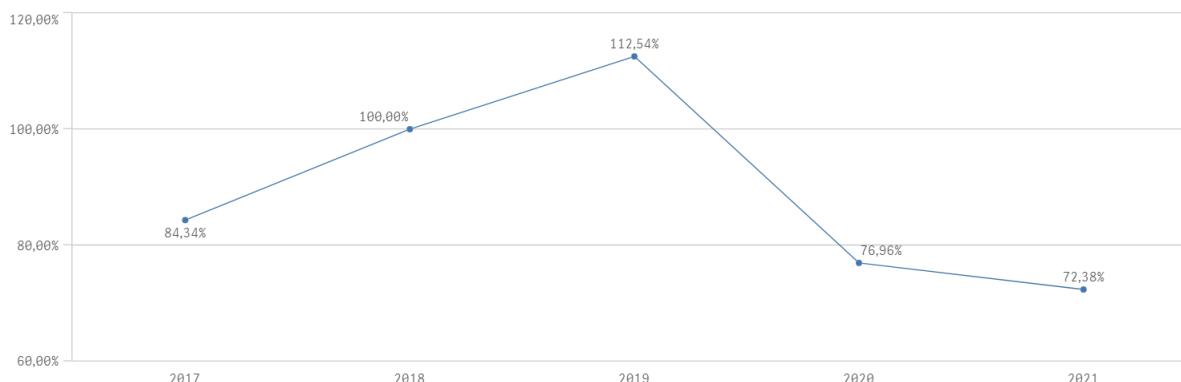
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2017/2021, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2017	2018	2019	2020	2021
Aplicado - %	84,34%	100,00%	112,54%	76,96%	72,38%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício 72,38% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO



Conforme apresentado no Quadro 7.8 deste Relatório Técnico, não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União no exercício de 2021, portanto, consequentemente, não houve a obrigação de aplicação dos recursos. Assim, não se aplicam as disposições contidas no Art. 212 - A, §3º, CF/88.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Conforme apresentado no Quadro 7.8 deste Relatório Técnico, não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União no exercício de 2021, portanto, consequentemente, não houve a obrigação de aplicação dos recursos. Assim, não se aplicam as disposições contidas no Art. 212 - A, XI, CF/88.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPs, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2017/2021, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2017	2018	2019	2020	2021

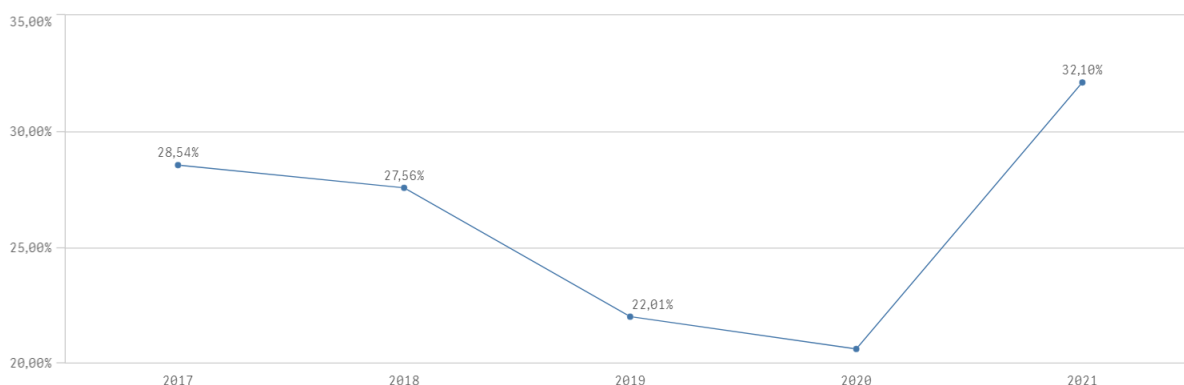


Aplicado - %	28,54%	27,56%	22,01%	20,62%	32,10%
--------------	--------	--------	--------	--------	--------

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

O percentual aplicado 32,10% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou, em 2021, R\$ 62.212.476,96 em despesas com pessoal, o que corresponde a 42,48% da Receita Corrente Líquida Ajustada de R\$ 146.435.724,19, assegurando dessa forma o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO



Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6.4.1.1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria MPS nº 402/2008, art. 10, § 1º, bem como a Nota Técnica SEI nº 11/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, regulamentam a obrigatoriedade da existência de uma unidade gestora única, com o objetivo de administrar, gerenciar e operacionalizar suas atividades, abrangendo, entre outras, a arrecadação, a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos transcritos a seguir:

Portaria MPS nº 402/2008 (...)

Art. 10. É vedada a existência de mais de um RPPS para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente federativo.

§ 1º Entende-se por unidade gestora a entidade ou órgão integrante da estrutura da Administração Pública de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#))

Da análise da previdência social dos servidores do Município QUERENCIA, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social de Querência- FEMPAS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS



O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multas por atraso, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (Apêndice A, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic (Fundo Municipal de Previdência Social-Querência/2021>Informes Mensais>Documentos Diversos>Declaração de Veracidade), conforme consulta realizada em 21/06/2022, a adimplência das contribuições previdenciárias, conforme demonstrado a seguir:

Competência	Segurado Devido R\$	Segurado Pago R\$	Juros e Multas Pagos R\$	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 248.225,37	R\$ 248.225,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 246.038,44	R\$ 246.038,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 245.198,82	R\$ 245.198,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 245.617,81	R\$ 245.617,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maior	R\$ 244.776,00	R\$ 244.776,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 244.483,98	R\$ 244.483,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 241.226,97	R\$ 241.226,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 236.478,30	R\$ 236.478,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 233.515,51	R\$ 233.515,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 234.842,23	R\$ 234.842,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 238.485,67	R\$ 238.485,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 234.493,02	R\$ 234.493,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 234.763,89	R\$ 234.763,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.128.146,01	R\$ 3.128.146,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos (R\$)	Diferença Não Paga/Pagto Indevido R\$
Janeiro	R\$ 248.195,71	R\$ 248.195,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 246.038,45	R\$ 246.038,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 245.198,98	R\$ 245.198,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Competência	Patronal Devido R\$	Patronal Pago R\$	Juros e Multas Pagos (R\$)	Diferença Não Paga/Pago Indevido R\$
Abril	R\$ 245.617,91	R\$ 245.617,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 244.776,19	R\$ 244.776,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 244.484,14	R\$ 244.484,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 241.227,31	R\$ 241.227,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 236.478,48	R\$ 236.478,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 233.515,75	R\$ 233.515,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 234.842,38	R\$ 234.842,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 238.488,52	R\$ 238.488,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 234.494,31	R\$ 234.494,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 234.764,02	R\$ 234.764,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.128.122,15	R\$ 3.128.122,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > Documentos Diversos>Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>), constatou-se a inexistência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social (APÊNDICE B).

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, não foram constatados parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

6.4.1.1.3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.



O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 21/06/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município de QUERENCIA, por meio do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa, Apêndice B deste Relatório) nº 980097-208181, encontra-se REGULAR com em relação a lei nº 9.717, de 27 de novembro 1998.

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

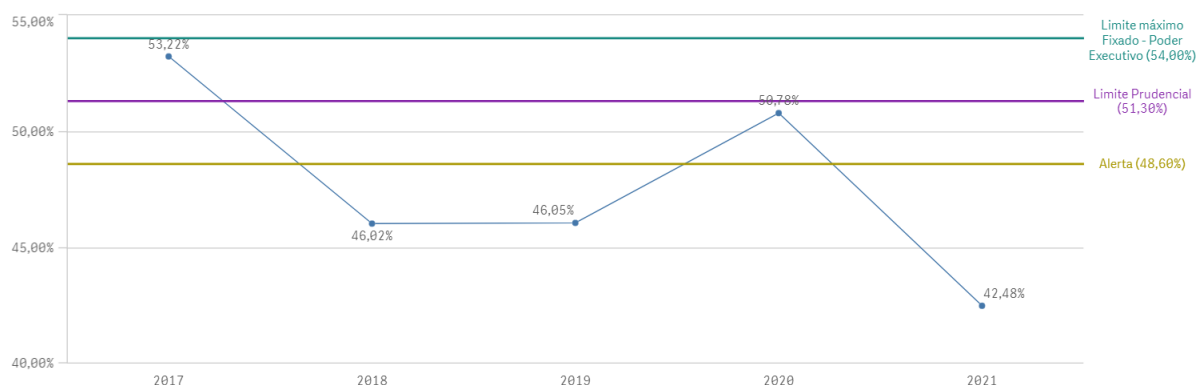
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2017/2021, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2017	2018	2019	2020	2021
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	53,22%	46,02%	46,05%	50,78%	42,48%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,03%	1,84%	2,08%	1,96%	1,58%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,25%	47,86%	48,13%	52,74%	44,06%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 02/2022 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Querência, declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP's e OS's, referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 02 do Documento Digital nº 131778/2022 deste processo de Contas de Governo.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 62.212.476,96, que correspondeu a 42,48% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 62.212.476,96, correspondente a 42,48% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com



inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de QUERENCIA, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2021 de 18.386 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido 7,00% em da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017/2021 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2017	2018	2019	2020	2021
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,81%	6,51%	5,81%	5,09%	5,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).



6.6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa
- b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios
- c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e
- d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele



indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a



despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2021:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	A_Receita_Corrente	R\$ 155.545.375,50
B	B_Desp_Corrente_Liquidada	R\$ 136.086.744,97
C	C_Desp_Insc_RPNP	R\$ 2.066,21
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,8749

Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2021, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11ª ed., pág. 61).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O **Resultado Primário** é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital



integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 é de R\$ 289.900,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de 6.127.923,72, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado "Acima da Linha", ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2021.

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

"21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve



ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei."(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2021. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - CNPJ: 3746300200166 - (Prestação de contas)

Sistema | Peças de Planejamento | Prestação de Contas | Informes Mensais | Informes Emissão Imediato | Auditoria | Impressões | Cruzamento de Dados | Ajuda..

Contabilidade Pública | Folha de Pagamento | Patrimônio e Administrativo | Contratos e Comêcios | Recebimento eletrônico

**** Resolução Normativa Nº 31/2014**

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidade	Peças de planejamento	15/01/2021		15/01/2021	15/01/2021	NO PRAZO
	Carga Inicial	22/03/2021		18/03/2021	18/03/2021	NO PRAZO
	Janeiro	31/03/2021		30/03/2021	30/03/2021	NO PRAZO
	Fevereiro	12/04/2021		09/04/2021	13/04/2021	NO PRAZO
	Março	30/04/2021		30/04/2021	21/05/2021	NO PRAZO
	Abril	31/05/2021		21/05/2021	21/05/2021	NO PRAZO
	Maio	30/06/2021		30/06/2021	30/06/2021	NO PRAZO
	Junho	02/08/2021		30/07/2021	30/07/2021	NO PRAZO
	Julho	31/08/2021		31/08/2021	28/10/2021	NO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		24/09/2021	28/10/2021	NO PRAZO
	Setembro	03/11/2021		03/11/2021	16/11/2021	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		26/11/2021	26/11/2021	NO PRAZO
	Novembro	03/01/2022		21/12/2021	21/12/2021	NO PRAZO
	Dezembro	02/03/2022		25/01/2022	11/02/2022	NO PRAZO
	Encerramento	10/03/2022		10/03/2022	10/03/2022	NO PRAZO
	Contas de Governo	18/04/2022		14/04/2022	14/04/2022	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	18/01/2021		23/12/2020	23/12/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDA	18/01/2021		15/01/2021	15/01/2021	NO PRAZO

Fonte: APLIC > Prestação de Contas/Prestação de Contas)

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

9. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas no Parecer Prévio dos exercícios de 2019 e 2020:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2020	100404/2020	188/2021	30/11/2021	I) REALIZE CORRETAMENTE OS REGISTROS CONTÁBEIS NA PREFEITURA E PROMOVA JUNTO AO SISTEMA APLIC A INFORMAÇÃO DE AJUSTE NECESSÁRIA PARA "ZERAR" A FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS 14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - UNIÃO;	Atendido. Em 2021, não foi constatada a utilização da fonte de recursos 14.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				II) ABSTENHA-SE DE ASSUMIR OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS SEM QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS PARA COBRIR O MONTANTE DE RESTOS A PAGAR, DE ACORDO COM OS DITAMES TRAZIDOS PELO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendido. Em 2021, não foi constatada tal assunção.
				III) PROVIDENCIE OS REGISTROS CONTÁBEIS TEMPESTIVOS E FIDEDIGNOS, NOS MOLDES DO ESTABELECIDO PELO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO EDITADO PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, E QUE CORRESPONDAM ÀQUELES ENVIADOS AO SISTEMA APLIC;	Atendido. Em 2021, não foram constatadas inconsistências contábeis nos itens analisados.
				IV) DISPONIBILIZE NA ÍNTEGRA AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO NO PORTAL TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E QUE FAÇA CONSTAR NAS PUBLICAÇÕES EM DIÁRIO OFICIAL O ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE OS ANEXOS PODERÃO SER CONSULTADOS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS TERMOS DO ART. 48, II, §1º, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000;	Atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.2 deste Relatório Técnico.
				V) ENCAMINHE CORRETAMENTE AS ATAS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE OS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NOS TERMOS DO ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000;	Não atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.3 o item não foi cumprido. Contudo, considerando-se a data de publicação do Parecer Prévio n. 188/2021, não houve tempo hábil para a implementação da Recomendação.
				VI) DISPONIBILIZE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO NO PODER LEGISLATIVO PARA O DEVIDO ACESSO AOS CIDADÃOS, CONFORME DETERMINA O ART. 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO C/C O ART. 49 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendido. Conforme doc. digital nº 138975/2022.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				VII) ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS DO ENTE E QUE OBSERVE O DISPOSTO NA LEI QUANTO À DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º E 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF);	Não atendido. Conforme observado no tópico 3.1.3.1 deste relatório técnico.
				VIII) ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS DO ENTE E QUE OBSERVE O DISPOSTO NA LEI QUANTO À DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º E 8º, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF);	idem ao comentário anterior. recomendação VII e VIII estão repetidas.
				IX) ADOTE MEDIDAS EFETIVAS NO EXERCÍCIO VISANDO AO ATINGIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO PREVISTO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendido. Conforme tópico 7.1 deste relatório técnico.
				X) APERFEIÇOE O CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADACÃO E DO SUPERAVIT FINANCEIRO PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, VERIFICANDO A EFETIVA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE CADA FONTE, EM OBEDIÊNCIA À PRUDÊNCIA INDISPENSÁVEL NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, DE FORMA A RESGUARDAR O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E AO ARTIGO 167, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;	Não atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.3.1 o item não foi cumprido. Contudo, considerando-se a data de publicação do Parecer Prévio n. 188/2021, não houve tempo hábil para a implementação da Recomendação.
				XI) OBSERVE O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DE MODO A GARANTIR QUE OS RECURSOS POR FONTE SEJAM SUFICIENTES PARA COBRIR OS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS POR OPERAÇÕES DE CRÉDITO;	Não foi observado no ano de 2021 a abertura de créditos adicionais que tenham como fonte operações de crédito.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				XII) INCLUA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO AS METAS FISCAIS DE RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO, OBSERVANDO A VARIAÇÃO DA INFLAÇÃO PARA O PERÍODO;	Atendido. Conforme evidenciado no Doc. Digital nº 283515/2020 - pág. 56.
				XIII) INFORME NO ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LDO, A AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS, CONFORME DISPÕEM O ART. 4º, §§ 1º E 2º E 3º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendido. Conforme doc. digital nº 283515/2020 - pág. 63.
				XIV) ATENTE-SE PARA QUE O CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA (LOA) SEJA COMPATÍVEL COM AS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS, ESTABELECEndo INDIVIDUALMENTE AOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO;	Não atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.3 o item não foi cumprido.
				XV) ABSTENHA-SE DE INSERIR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL A TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA A OUTRA, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 4º, §1º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ARTIGO 165, §§ 5º E 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;	Não atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.3 o item não foi cumprido. Contudo, considerando-se a data de publicação do Parecer Prévio n. 188/2021, não houve tempo hábil para a implementação da Recomendação.
				XVI) ENVIE, DENTRO DO PRAZO DESIGNADO PELA LEGISLAÇÃO, VIA SISTEMA APLIC, AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO A ESTE TRIBUNAL, CUMPRINDO O DETERMINADO NO INCISO IV, DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE 36/2012 E NO ART. 209 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO;	Atendido. Conforme evidenciado no tópico 8.1 deste relatório.
				XVII) APRESENTE NA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO PRÓXIMO EXERCÍCIO UM EFETIVO PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO, COM METAS E PROVIDÊNCIAS CONCRETAS, QUE VISEM À MELHORIA DO ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS, BEM COMO À MELHORIA GRADATIVA DA SITUAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DE QUERÊNCIA;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2021.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				XVIII) ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS NECESSIDADES IDENTIFICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL, EM ESPECIAL, A DEFINIÇÃO DE ALÍQUOTAS DAS PARTES CONTRIBUTIVAS COM BASE NA AVALIAÇÃO ATUARIAL VIGENTE;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2021.
				XIX) ELABORE A PRÓXIMA AVALIAÇÃO ATUARIAL COM A DATA FOCAL ESTIPULADA PELA PORTARIA 464/2018-MF, DO MESMO MODO OS RESPECTIVOS REGISTROS CONTÁBEIS; XX) REFORMULE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO, A FIM DE DEMONSTRAR A REDUÇÃO GRADATIVA DO MONTANTE PRINCIPAL DO DÉFICIT ATUARIAL E PREVENIR OS RISCOS À SUSTENTABILIDADE DO RPPS DE QUERÊNCIA;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2021.
				XXI) REFORMULE, POR MEIO DE LEI, O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL NO PRÓXIMO EXERCÍCIO, FAZENDO CONSTAR A PREVISÃO DE APORTES FINAIS PRATICÁVEIS, A FIM DE EVITAR A POSTERGAÇÃO DA ARRECADAÇÃO PARA O ALCANCE DO EQUILÍBRIO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO;	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2021.
				XXII) ELABORE O DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ENTE FEDERATIVO, RESPEITANDO OS LIMITES IMPOSTOS PELA LRF, GARANTINDO, ASSIM, SUA EFETIVIDADE.	Quesito não avaliado por não fazer parte do escopo do relatório de contas de governo de 2021.
2019	88021/2019	25/2020	01/12/2020	A) ENVIE CORRETAMENTE OS DADOS, POR MEIO DO SISTEMA APLIC COM TODAS AS INFORMAÇÕES DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E CASO OCORRAM ERROS, SEJAM CORRIGIDOS DENTRO DO EXERCÍCIO;	Atendido. Não foram observadas irregularidades na análise de contas de governo de 2021, quanto à recomendação.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				B) ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS DO ENTE E QUE OBSERVE O DISPOSTO NA LEI QUANTO À DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 1º E 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF);	Não atendido. Conforme observado no tópico 3.1.3.1 deste relatório técnico.
				C) PROVIDENCIE A PUBLICAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO E DOS SEUS ANEXOS NOS MEIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS, DE FORMA A GARANTIR AMPLA TRANSPARÊNCIA E ACESSO AO PÚBLICO DAS INFORMAÇÕES, CONFORME DETERMINA OS ARTS. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendido. Conforme evidenciado no tópico 3.1.2 deste Relatório Técnico.
				D) ADOTE MEDIDAS EFETIVAS NO EXERCÍCIO VISANDO O ATINGIMENTO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO PREVISTO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendido. Conforme tópico 7.1 deste relatório técnico.
				E) APERFEIÇOE O CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, VERIFICANDO A EFETIVA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE CADA FONTE, DE FORMA A RESGUARDAR O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/64 E AO ART. 167, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;	Não atendido. Conforme tópico 3.1.3.1 deste relatório técnico.
				F) DESTAQUE NO CORPO DO TEXTO DA LEI ORÇAMENTÁRIO ANUAL OS VALORES DESTINADOS AOS ORÇAMENTOS FISCAL, DE INVESTIMENTOS E DE SEGURIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO ART. 165, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;	Não atendido. Conforme tópico 3.1.3 deste relatório técnico.



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				G) INCLUA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL O PERCENTUAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PERMITIDO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, CONFORMA DETERMINA ART. 5º, III, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendido. Conforme tópico 3.1.2 - 6 deste relatório técnico.
				H) INCLUA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO AS METAS FISCAIS ANUAIS, INSTRUÍDA COM A MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS, CONFORME DISPÕE O ART. 4º, §§ 1º E 2º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;	Atendido conforme doc. digital nº 283515/2020 - pag. 60-62.
				I) ATENDA ÀS SOLICITAÇÕES DESTE TRIBUNAL DE CONTAS QUANTO AO ENVIO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM SEUS TRABALHOS, ATUANDO DE FORMA COOPERATIVA EM RELAÇÃO AO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 2 DA LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL DE CONTAS; E	Recomendação de natureza genérica. Quesito não avaliado durante a análise das contas de governo de 2021.
				J) IMPLANTE E EXECUTE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES PÚBLICOS, ESPECIALMENTE PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NAS ÁREAS DE DE GESTÃO DE PESSOAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, PREVIDÊNCIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO.	Recomendação de natureza genérica. Quesito não avaliado durante a análise das contas de governo de 2021.

Control-p

10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

10.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Por fim, sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a complementação da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no tópico 6.2 deste relatório técnico, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, conforme parágrafo único, art. 119 da ADCT, CF.

10.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor FERNANDO GORGEN, Prefeito do Município de QUERENCIA - exercício 2021, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração/discussão da LOA/2021.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por Superávit Financeiro, sem a existência de fontes de recursos disponíveis.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por excesso de arrecadação, sem a existência de fontes de recursos disponíveis.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *O texto da lei nº 1305/2020 (LOA/2021) não destaca o orçamento fiscal, destacando somente o orçamento da seguridade social no montante de R\$ 28.657.800,00.* - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

3.2) *Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio*



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Constitucional da exclusividade. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Em Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2022.

NELSON COSTIN
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - 2021
MUNICÍPIO DE QUERENCIA - EXERCÍCIO 2021

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$ 148.000,00	R\$ 17.176,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 86.098,00	R\$ 79.078,00	-46,56%
ENSINO SUPERIOR	R\$ 504.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301,00	R\$ 503.699,00	-0,06%
FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 536.500,00	R\$ 259.911,79	R\$ 265.626,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424.414,00	R\$ 637.624,78	18,84%
FUNDO DE MANUT. E DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB	R\$ 11.602.000,00	R\$ 4.480.973,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.542.954,00	R\$ 12.540.019,92	8,08%
FUNDO DE MANUT.E DESENV.ED.BÁSICA - FUNDEB 40%	R\$ 4.236.000,00	R\$ 1.851.037,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.393.405,00	R\$ 4.693.632,40	10,80%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.999.000,00	R\$ 143.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.500,00	R\$ 5.999.000,00	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 2.766.000,00	R\$ 392.386,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.103.482,00	R\$ 2.054.904,00	-25,70%
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 577.000,00	R\$ 84.307,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.915,00	R\$ 560.392,82	-2,87%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.038.000,00	R\$ 747.242,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 592.175,00	R\$ 3.193.067,02	5,10%
GABINETE DO SEC.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 261.000,00	R\$ 50.063,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.529,00	R\$ 155.534,00	-40,40%
MERENDA ESCOLAR	R\$ 350.000,00	R\$ 298.989,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.350,00	R\$ 633.639,00	81,04%
P.D.D.E	R\$ 2.500,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.078,00	R\$ 2.022,00	-19,12%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 3.881.000,00	R\$ 1.393.418,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 545.545,00	R\$ 4.728.873,97	21,84%
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 2.979.600,00	R\$ 535.570,64	R\$ 744.639,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.127.688,00	R\$ 3.132.122,17	5,11%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 2.907.700,00	R\$ 833.356,48	R\$ 960.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.001,00	R\$ 4.129.055,48	42,00%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 1.690.500,00	R\$ 907.850,85	R\$ 179.205,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 763.083,00	R\$ 2.014.472,85	19,16%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R\$ 1.962.300,00	R\$ 597.612,77	R\$ 218.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 642.604,00	R\$ 2.136.058,77	8,85%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 5.628.569,00	R\$ 1.722.701,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.861.394,00	R\$ 5.489.876,03	-2,46%
SECRETARIA E PLENARIO DA CAMARA	R\$ 4.350.000,00	R\$ 518.592,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418.592,16	R\$ 4.450.000,00	2,29%
SECRETARIA E PLENARIO DA CAMARA 2	R\$ 490.200,00	R\$ 401.318,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134.981,00	R\$ 756.537,32	54,33%
SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 764.000,00	R\$ 168.566,07	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400.101,00	R\$ 572.465,07	-25,07%
SETOR DE DESPORTO E LAZER	R\$ 2.815.000,00	R\$ 751.498,57	R\$ 1.828.368,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.318.938,00	R\$ 4.075.928,82	44,79%
SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 4.165.000,00	R\$ 4.995.565,00	R\$ 2.900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628.206,00	R\$ 11.432.359,00	174,48%
SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	R\$ 1.020.000,00	R\$ 2.124.688,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.662,25	R\$ 2.828.026,00	177,25%
SETOR DE SANEAMENTO	R\$ 4.081.000,00	R\$ 748.486,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.323.867,00	R\$ 3.505.619,97	-14,09%
SETOR DE SANEAMENTO	R\$ 8.116.000,00	R\$ 4.960.252,00	R\$ 9.894.276,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.947.263,00	R\$ 17.023.265,94	109,74%
SETOR DE SAÚDE	R\$ 14.542.600,00	R\$ 21.738.467,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.967.687,00	R\$ 33.313.380,47	129,07%
SETOR DE SERVICOS URBANOS	R\$ 8.907.000,00	R\$ 6.360.068,34	R\$ 1.974.614,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.096.237,00	R\$ 15.145.446,04	70,04%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 11.918.000,00	R\$ 9.538.367,12	R\$ 5.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.717.699,00	R\$ 21.238.668,12	78,20%
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS - FETHAB	R\$ 1.372.531,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.312.099,00	R\$ 60.432,00	-95,59%
SETOR PRE ESCOLAR E CRECHE	R\$ 1.636.000,00	R\$ 819.662,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 863.866,00	R\$ 1.591.796,00	-2,70%
	R\$ 113.247.000,00	R\$ 67.443.229,96	R\$ 24.505.481,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.518.714,41	R\$ 168.676.996,96	786,43%
Intraorçamentários								
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 0,00	R\$ 310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310,00	0,00%
FUNDO DE MANUT. E DESENV. ED. BÁSICA - FUNDEB	R\$ 1.205.000,00	R\$ 303.621,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.867,00	R\$ 1.292.754,50	7,28%
FUNDO DE MANUT.E DESENV.ED.BÁSICA - FUNDEB 40%	R\$ 455.000,00	R\$ 147.364,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.877,00	R\$ 442.487,00	-2,75%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 31.000,00	R\$ 7.859,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.803,00	R\$ 34.056,00	9,85%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 35.000,00	R\$ 18.032,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.978,00	R\$ 46.054,24	31,58%
GABINETE DO SEC.DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 95.000,00	R\$ 24.178,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.221,00	R\$ 103.957,00	9,42%
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 65.000,00	R\$ 10.787,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.111,00	R\$ 54.676,54	-15,88%
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 90.000,00	R\$ 21.656,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.956,00	R\$ 96.700,50	7,44%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 22.000,00	R\$ 5.421,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.925,00	R\$ 23.496,90	6,80%
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	R\$ 100.000,00	R\$ 8.534,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.421,00	R\$ 80.113,84	-19,88%
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 102.000,00	R\$ 24.154,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.403,00	R\$ 107.751,17	5,63%
SECRETARIA E PLENARIO DA CAMARA	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00	-47,61%
SECRETARIA E PLENARIO DA CAMARA 2	R\$ 6.000,00	R\$ 2.106,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.606,00	R\$ 6.500,50	8,34%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COM.TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE DESPORTO E LAZER	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SETOR DE SANEAMENTO	R\$ 50.000,00	R\$ 9.562,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.741,00	R\$ 38.821,71	-22,35%
SETOR DE SAÚDE	R\$ 1.000.000,00	R\$ 319.298,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 302.000,00	R\$ 1.017.298,10	1,73%
SETOR DE SERVICOS URBANOS	R\$ 83.000,00	R\$ 20.612,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.977,00	R\$ 89.635,99	7,99%
SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 140.000,00	R\$ 36.945,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.560,00	R\$ 165.385,59	18,13%
	R\$ 3.753.000,00	R\$ 960.445,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.002.446,00	R\$ 3.710.999,58	-394,25%
TOTAL	R\$ 117.000.000,00	R\$ 68.403.675,54	R\$ 24.505.481,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.521.160,41	R\$ 172.387.996,54	47,34%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.794.228,04	R\$ 3.540.876,07	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 740.439,18	R\$ 736.933,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 596.223,28	R\$ 583.639,37	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 620.433,81	R\$ 119.655,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 62.950,63	R\$ 40.129,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 72.356,56	R\$ 38.204,44	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 245.207,64	R\$ 202.576,40	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 17.614,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 2.972.452,95	R\$ 6.109,19	R\$ 6.109,19



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 154.547,19	R\$ 89.126,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 14.979,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 23.920,88	R\$ 23.920,88	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 262.929,67	R\$ 185.672,90	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 640.316,09	R\$ 341.498,00	R\$ 0,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 3.157.745,95	R\$ 615.336,38	R\$ 615.336,38
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 45,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 136.480,16	R\$ 92.185,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 36.593,67	R\$ 21.142,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 610.264,98	R\$ 456.581,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 48.008,37	R\$ 28.193,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 43.234.673,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 310,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	-R\$ 26.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 45.155.924,38	R\$ 7.121.777,63	R\$ 621.445,57
		R\$ 45.155.924,38	R\$ 7.121.777,63	R\$ 621.445,57

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 57.483.189,00	R\$ 75.551.697,88	R\$ 18.068.508,88	R\$ 16.241.590,95	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 7.782.150,00	R\$ 9.649.433,82	R\$ 1.867.283,82	R\$ 1.489.723,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 12.515.730,00	R\$ 21.453.231,71	R\$ 8.937.501,71	R\$ 6.498.473,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.618.500,00	R\$ 1.264.125,55	-R\$ 354.374,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 4.000,00	R\$ 75.375,76	R\$ 71.375,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 9.685.000,00	R\$ 14.078.868,09	R\$ 4.393.868,09	R\$ 3.886.738,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 2.922.000,00	R\$ 4.884.228,48	R\$ 1.962.228,48	R\$ 1.632.317,00	R\$ 0,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 145.343,74	R\$ 145.343,74	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 0,00	R\$ 1.215.936,33	R\$ 1.215.936,33	R\$ 2.890.000,00	R\$ 1.674.063,67



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.305.200,00	R\$ 2.877.763,91	R\$ 572.563,91	R\$ 4.303.706,20	R\$ 3.731.142,29
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 1.000.000,00	R\$ 352.671,48	-R\$ 647.328,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 553.579,74	R\$ 553.579,74	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 253,40	R\$ 253,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 489.300,00	R\$ 183.638,87	-R\$ 305.661,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 2.892.531,00	R\$ 3.062.236,37	R\$ 169.705,37	R\$ 260.000,00	R\$ 90.294,63
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 4.137.200,00	R\$ 9.989.821,35	R\$ 5.852.621,35	R\$ 3.384.419,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 692.000,00	R\$ 3.463.464,20	R\$ 2.771.464,20	R\$ 1.290.924,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 47.200,00	R\$ 40.570,70	-R\$ 6.629,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.229.000,00	R\$ 11.694.832,95	R\$ 4.465.832,95	R\$ 5.673.997,76	R\$ 1.208.164,81
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 195.000,00	R\$ 147.273,55	-R\$ 47.726,45	R\$ 174.330,00	R\$ 174.330,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 5.490.000,00	R\$ 8.508.221,76	R\$ 3.018.221,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 510.000,00	R\$ 601.527,55	R\$ 91.527,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 5,47	R\$ 5,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 1.008.513,81	R\$ 1.008.513,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 117.000.000,00	R\$ 170.802.616,47	R\$ 53.802.616,47	R\$ 48.266.218,91	R\$ 6.877.995,40
		R\$ 117.000.000,00	R\$ 170.802.616,47	R\$ 53.802.616,47	R\$ 48.266.218,91	R\$ 6.877.995,40

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 37.521.160,41
00	Recursos Ordinários	R\$ 11.953.567,16
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.639.476,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 16.932.772,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 338.640,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 52.385,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 331.650,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 141.710,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 8.700,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 107.250,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 50.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 63.803,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.652.830,25
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 14.200,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 769.579,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 91.210,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.866.766,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 363.122,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 143.500,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 48.266.218,91
00	Recursos Ordinários	R\$ 16.241.590,95
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.489.723,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 6.498.473,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 3.886.738,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.632.317,00
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 140.000,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 2.890.000,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 4.303.706,20
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 400.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 260.000,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.384.419,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.290.924,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 5.673.997,76
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 174.330,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 7.121.777,63
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.540.876,07
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 736.933,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 583.639,37
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 119.655,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 40.129,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 38.204,44
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 202.576,40
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 6.109,19
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 89.126,00
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 23.920,88



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 185.672,90
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 341.498,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 615.336,38
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 92.185,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 21.142,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 456.581,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 28.193,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 92.909.156,95

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	01305/2020	02316/2021	0.1.00.000000	R\$ 0,00	-R\$ 72.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	01305/2020	02316/2021	0.1.17.000000	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00
				R\$ 72.000,00	-R\$ 72.000,00
				R\$ 72.000,00	-R\$ 72.000,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
01305/2020	02232/2021	R\$ 2.351.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.351.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02246/2021	R\$ 73.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02262/2021	R\$ 1.804.415,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.804.415,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02263/2021	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02285/2021	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02286/2021	R\$ 572.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 572.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02290/2021	R\$ 3.768.030,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.768.030,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02302/2021	R\$ 6.109,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.109,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02304/2021	R\$ 1.175.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.175.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02311/2021	R\$ 1.191.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.191.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02317/2021	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02351/2021	R\$ 107.315,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.315,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02352/2021	R\$ 19.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02354/2021	R\$ 888.725,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 888.725,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02356/2021	R\$ 2.848.990,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.848.990,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01305/2020	02357/2021	R\$ 556.109,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 556.109,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02358/2021	R\$ 839.256,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 839.256,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02360/2021	R\$ 69.286,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.286,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02364/2021	R\$ 147.710,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.710,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02368/2021	R\$ 124.444,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.444,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01305/2020	02373/2021	R\$ 147.262,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.262,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01311/2021	02245/2021	R\$ 0,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01315/2021	02252/2021	R\$ 0,00	R\$ 768.674,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 768.674,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01316/2021	02253/2021	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01317/2021	02254/2021	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01318/2021	02255/2021	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01319/2021	02256/2021	R\$ 0,00	R\$ 255.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.330,00	R\$ 0,00	R\$ 20.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01320/2021	02257/2021	R\$ 0,00	R\$ 93.912,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.912,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01321/2021	02258/2021	R\$ 0,00	R\$ 23.920,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.920,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01323/2021	02259/2021	R\$ 0,00	R\$ 2.951,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.951,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01324/2021	02260/2021	R\$ 0,00	R\$ 12.327,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.327,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01330/2021	02275/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.840.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.840.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01331/2021	02287/2021	R\$ 0,00	R\$ 214.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01332/2021	02288/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.915.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.915.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01334/2021	02289/2021	R\$ 0,00	R\$ 960.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 960.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01345/2021	02292/2021	R\$ 0,00	R\$ 224.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01346/2021	02293/2021	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01347/2021	02294/2021	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01348/2021	02295/2021	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01349/2021	02296/2021	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01350/2021	02297/2021	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01351/2021	02298/2021	R\$ 0,00	R\$ 186.336,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.336,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01352/2021	02299/2021	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01355/2021	02314/2021	R\$ 3.872.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.872.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01355/2021	02318/2021	R\$ 1.836.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.836.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01355/2021	02324/2021	R\$ 4.164.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.164.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01355/2021	02327/2021	R\$ 2.148.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.148.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01355/2021	02329/2021	R\$ 3.993.636,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.993.636,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01355/2021	02332/2021	R\$ 671.756,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671.756,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01355/2021	02335/2021	R\$ 1.060.604,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.060.604,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01355/2021	02340/2021	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01355/2021	02342/2021	R\$ 223.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.360,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01356/2021	02323/2021	R\$ 0,00	R\$ 218.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01358/2021	02320/2021	R\$ 0,00	R\$ 2.071.940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.071.940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01363/2021	02321/2021	R\$ 0,00	R\$ 153.997,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.997,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01364/2021	02322/2021	R\$ 0,00	R\$ 1.828.368,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.828.368,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01369/2021	02328/2021	R\$ 0,00	R\$ 879.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700.000,00	R\$ 0,00	R\$ 179.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01372/2021	02334/2021	R\$ 0,00	R\$ 12.327,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.327,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01373/2021	02339/2021	R\$ 7.089.571,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.089.571,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01373/2021	02341/2021	R\$ 4.414.142,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.414.142,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01373/2021	02355/2021	R\$ 2.685.121,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.685.121,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01373/2021	02363/2021	R\$ 4.211.099,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.211.099,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01373/2021	02370/2021	R\$ 249.913,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 249.913,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01373/2021	02372/2021	R\$ 1.576.148,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.576.148,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01373/2021	02374/2021	R\$ 991.098,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 991.098,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01373/2021	02376/2021	R\$ 686.493,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 686.493,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01373/2021	02377/2021	R\$ 4.804.894,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.804.894,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01373/2021	02378/2021	R\$ 154.628,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.628,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01374/2021	02336/2021	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01382/2021	02345/2021	R\$ 0,00	R\$ 105.333,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.333,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01383/2021	02346/2021	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 234.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01384/2021	02319/2021	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01385/2021	02349/2021	R\$ 0,00	R\$ 299.306,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 299.306,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01387/2021	02350/2021	R\$ 3.939.058,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.939.058,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
01387/2021	02353/2021	R\$ 1.136.042,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.136.042,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01387/2021	02362/2021	R\$ 143.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01387/2021	02366/2021	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01387/2021	02367/2021	R\$ 188.592,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.592,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01387/2021	02369/2021	R\$ 584.867,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584.867,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01394/2021	02365/2021	R\$ 0,00	R\$ 179.205,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.205,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 68.403.675,54	R\$ 24.505.481,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.521.160,41	R\$ 48.266.218,91	R\$ 0,00	R\$ 7.121.777,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 68.403.675,54	R\$ 24.505.481,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.521.160,41	R\$ 48.266.218,91	R\$ 0,00	R\$ 7.121.777,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 160.487.873,71	R\$ 170.284.659,41	106,10%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 22.207.363,00	R\$ 28.218.855,92	127,07%
Receita de Contribuições	R\$ 2.654.500,00	R\$ 3.297.021,91	124,20%
Receita Patrimonial	R\$ 586.500,00	R\$ 2.604.839,72	444,13%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.603.000,00	R\$ 3.561.191,22	136,81%
Transferências Correntes	R\$ 132.272.110,71	R\$ 132.533.226,49	100,19%
Outras Receitas Correntes	R\$ 164.400,00	R\$ 69.524,15	42,29%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 15.761.225,20	R\$ 15.257.240,97	96,80%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 1.000.111,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 15.761.225,20	R\$ 14.257.129,97	90,45%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 176.249.098,91	R\$ 185.541.900,38	105,27%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 13.950.400,00	-R\$ 18.432.393,46	132,12%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 13.412.400,00	-R\$ 17.912.362,57	133,55%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 538.000,00	-R\$ 520.030,89	96,66%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 162.298.698,91	R\$ 167.109.506,92	102,96%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.965.100,00	R\$ 3.693.109,55	124,55%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 165.263.798,91	R\$ 170.802.616,47	103,35%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 146.537.473,71	R\$ 151.852.265,95	103,62%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 21.671.363,00	R\$ 27.699.770,14	127,81%
Receita de Contribuições	R\$ 2.654.500,00	R\$ 3.297.021,91	124,20%
Receita Patrimonial	R\$ 586.500,00	R\$ 2.604.839,72	444,13%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.603.000,00	R\$ 3.561.191,22	136,81%
Transferências Correntes	R\$ 118.859.710,71	R\$ 114.620.863,92	96,43%
Outras Receitas Correntes	R\$ 162.400,00	R\$ 68.579,04	42,22%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 15.761.225,20	R\$ 15.257.240,97	96,80%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 1.000.111,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 15.761.225,20	R\$ 14.257.129,97	90,45%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.965.100,00	R\$ 3.693.109,55	124,55%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 165.263.798,91	R\$ 170.802.616,47	103,35%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 165.263.798,91	R\$ 170.802.616,47	103,35%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 170.284.659,41
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 520.030,89
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 169.764.628,52
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 3.223.915,07
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 17.912.362,57
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 148.628.350,88
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 2.192.626,69
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 146.435.724,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 146.435.724,19
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 146.435.724,19

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 519.085,78
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 945,11
TOTAL	R\$ 520.030,89

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 17.098.063,00	R\$ 21.793.409,90	78,87%
IPTU	R\$ 3.347.000,00	R\$ 3.510.965,43	12,70%
IRRF	R\$ 3.152.863,00	R\$ 4.497.082,48	16,27%
ISSQN	R\$ 7.773.000,00	R\$ 10.913.353,36	39,50%
ITBI	R\$ 2.825.200,00	R\$ 2.872.008,63	10,39%
II – Taxas (Principal)	R\$ 2.391.300,00	R\$ 3.111.988,02	11,26%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 706.000,00	R\$ 1.106.240,67	4,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 132.000,00	R\$ 183.068,83	0,66%
V - Dívida Ativa	R\$ 947.000,00	R\$ 1.094.602,27	3,96%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 321.000,00	R\$ 339.487,92	1,22%
TOTAL	R\$ 21.595.363,00	R\$ 27.628.797,61	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Quadro 2.6 - [AUXILIAR] - Totalização do FPM (Valores Líquidos)

DESCRIÇÃO	Total R\$
1.7.1.8.01.2 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal (alínea b)	R\$ 14.219.934,60
1.7.1.8.01.3 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue mês de dezembro (alínea d)	R\$ 779.096,36
1.7.1.8.01.4 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue mês de julho (alínea e)	R\$ 688.212,85
TOTAL FPM	R\$ 15.687.243,81

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO SI/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 137.642.886,11	R\$ 132.393.205,84	96,18%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 62.479.008,93	R\$ 62.327.870,66	99,75%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 306.210,00	R\$ 306.209,58	100,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 74.857.667,18	R\$ 69.759.125,60	93,18%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 27.187.610,85	R\$ 19.008.592,95	0,00%
Investimentos	R\$ 25.318.428,85	R\$ 17.154.412,05	67,75%
Inversões Financeiras	R\$ 920.000,00	R\$ 920.000,00	100,00%
Amortização da Dívida	R\$ 949.182,00	R\$ 934.180,90	98,42%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 3.846.500,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 168.676.996,96	R\$ 151.401.798,79	89,75%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.710.999,58	R\$ 3.695.605,34	99,58%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.710.999,58	R\$ 3.695.605,34	99,58%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 172.387.996,54	R\$ 155.097.404,13	89,97%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 4.350.000,00	R\$ 4.450.000,00	R\$ 4.074.459,06	R\$ 4.074.459,06	R\$ 4.074.459,06
04	Administração	R\$ 16.388.000,00	R\$ 16.814.332,52	R\$ 16.109.706,30	R\$ 16.109.016,09	R\$ 16.072.897,19
06	Segurança Pública	R\$ 72.000,00	R\$ 173.086,00	R\$ 167.086,00	R\$ 167.086,00	R\$ 167.086,00
08	Assistência Social	R\$ 3.393.200,00	R\$ 3.798.680,26	R\$ 3.463.710,52	R\$ 3.463.710,52	R\$ 3.463.710,52
09	Previdência Municipal	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.643.500,00	R\$ 1.490.154,78	R\$ 1.490.154,78	R\$ 1.490.154,78
10	Saúde	R\$ 22.658.600,00	R\$ 50.336.646,41	R\$ 47.909.204,32	R\$ 47.907.828,32	R\$ 47.899.381,02
11	Trabalho	R\$ 1.117.000,00	R\$ 1.671.801,12	R\$ 1.669.825,20	R\$ 1.669.825,20	R\$ 1.515.197,08
12	Educação	R\$ 25.261.500,00	R\$ 33.452.071,32	R\$ 29.754.320,88	R\$ 29.754.320,88	R\$ 29.436.182,82
13	Cultura	R\$ 1.976.500,00	R\$ 2.222.215,85	R\$ 2.210.381,61	R\$ 2.210.381,61	R\$ 2.205.231,61
15	Urbanismo	R\$ 8.261.000,00	R\$ 14.749.178,04	R\$ 13.902.203,15	R\$ 13.902.203,15	R\$ 13.902.203,15
16	Habitação	R\$ 146.531,00	R\$ 920.000,00	R\$ 920.000,00	R\$ 920.000,00	R\$ 920.000,00
17	Saneamento	R\$ 4.081.000,00	R\$ 3.505.619,97	R\$ 3.203.137,57	R\$ 3.203.137,57	R\$ 3.203.137,57
18	Gestão Ambiental	R\$ 200.000,00	R\$ 362.868,00	R\$ 362.820,06	R\$ 362.820,06	R\$ 362.820,06
20	Agricultura	R\$ 834.100,00	R\$ 811.704,53	R\$ 404.059,48	R\$ 404.059,48	R\$ 404.059,48
25	Energia	R\$ 646.000,00	R\$ 396.268,00	R\$ 310.744,86	R\$ 310.744,86	R\$ 310.744,86
26	Transporte	R\$ 14.312.000,00	R\$ 24.206.204,12	R\$ 21.974.706,73	R\$ 21.974.706,73	R\$ 21.974.706,73
27	Desporto e Lazer	R\$ 2.815.000,00	R\$ 4.075.928,82	R\$ 2.234.887,79	R\$ 2.234.887,79	R\$ 2.234.887,79
28	Encargos Especiais	R\$ 199.000,00	R\$ 1.240.392,00	R\$ 1.240.390,48	R\$ 1.240.390,48	R\$ 1.240.390,48
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 5.035.569,00	R\$ 3.846.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 113.247.000,00	R\$ 168.676.996,96	R\$ 151.401.798,79	R\$ 151.399.732,58	R\$ 150.877.250,20
Despesa Intraorçamentária por Função						



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
01	Legislativa	R\$ 210.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 105.841,43	R\$ 105.841,43	R\$ 105.841,43
04	Administração	R\$ 467.000,00	R\$ 434.109,29	R\$ 423.478,56	R\$ 423.478,56	R\$ 423.478,56
08	Assistência Social	R\$ 90.000,00	R\$ 97.010,50	R\$ 97.009,17	R\$ 97.009,17	R\$ 97.009,17
10	Saúde	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.017.298,10	R\$ 1.016.703,36	R\$ 1.016.703,36	R\$ 1.016.703,36
12	Educação	R\$ 1.660.000,00	R\$ 1.735.241,50	R\$ 1.735.235,32	R\$ 1.735.235,32	R\$ 1.735.235,32
13	Cultura	R\$ 27.000,00	R\$ 23.496,90	R\$ 23.496,34	R\$ 23.496,34	R\$ 23.496,34
15	Urbanismo	R\$ 83.000,00	R\$ 89.635,99	R\$ 89.635,21	R\$ 89.635,21	R\$ 89.635,21
17	Saneamento	R\$ 50.000,00	R\$ 38.821,71	R\$ 38.820,97	R\$ 38.820,97	R\$ 38.820,97
26	Transporte	R\$ 146.000,00	R\$ 165.385,59	R\$ 165.384,98	R\$ 165.384,98	R\$ 165.384,98
27	Desporto e Lazer	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 3.753.000,00	R\$ 3.710.999,58	R\$ 3.695.605,34	R\$ 3.695.605,34	R\$ 3.695.605,34
		R\$ 117.000.000,00	R\$ 172.387.996,54	R\$ 155.097.404,13	R\$ 155.095.337,92	R\$ 154.572.855,54

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0006	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 84.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 17.851.200,00	R\$ 18.386.941,81	R\$ 17.879.644,34	97,24%
0015	APOIO À PRODUÇÃO VEGETAL	R\$ 748.900,00	R\$ 512.398,33	R\$ 404.059,48	78,85%
0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 232.000,00	R\$ 214.323,94	R\$ 214.312,92	99,99%
0092	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$ 54.000,00	R\$ 248.762,00	R\$ 1.662,00	0,66%
0077	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.130,00	5,65%
0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL	R\$ 3.197.200,00	R\$ 3.381.077,83	R\$ 3.318.332,19	98,14%
0235	CONSTRUÇÃO DE CASAS	R\$ 146.531,00	R\$ 920.000,00	R\$ 920.000,00	100,00%
0098	COVID ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - COVID 19	R\$ 0,00	R\$ 1.378.736,55	R\$ 1.256.236,62	91,11%
0046	DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 1.820.000,00	R\$ 2.046.033,75	R\$ 2.034.218,28	99,42%
0097	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	R\$ 17.498.000,00	R\$ 18.968.893,82	R\$ 18.968.881,26	100,00%
0049	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 56.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0037	EXPANSÃO E MELHORIA DA FÍSICA E EDUCACIONAL	R\$ 0,00	R\$ 2.900.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.622.500,00	R\$ 5.522.385,00	R\$ 5.433.943,15	98,39%
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$ 1.480.000,00	R\$ 1.474.798,00	R\$ 1.434.993,64	97,30%
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 504.000,00	R\$ 503.699,00	R\$ 503.698,32	100,00%
0007	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 1.117.000,00	R\$ 1.671.801,12	R\$ 1.669.825,20	99,88%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0065	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	R\$ 154.000,00	R\$ 79.078,00	R\$ 79.077,63	100,00%
0301	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE	R\$ 200.000,00	R\$ 362.868,00	R\$ 362.820,06	99,98%
0067	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 646.000,00	R\$ 396.268,00	R\$ 310.744,86	78,41%
0044	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 2.835.000,00	R\$ 2.247.560,57	R\$ 2.234.887,79	99,43%
0048	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS	R\$ 183.500,00	R\$ 2.028.047,25	R\$ 199.659,67	9,84%
0236	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	R\$ 2.246.000,00	R\$ 2.888.458,00	R\$ 2.888.439,14	99,99%
0036	MERENDA ESCOLAR	R\$ 906.000,00	R\$ 1.227.607,00	R\$ 1.178.886,84	96,03%
0096	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.495.000,00	R\$ 4.351.500,00	R\$ 143.695,30	3,30%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 4.560.000,00	R\$ 4.560.000,00	R\$ 4.180.300,49	91,67%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 0,00	R\$ 299.306,20	R\$ 0,00	0,00%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 1.045.569,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0080	SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 4.131.000,00	R\$ 3.544.441,68	R\$ 3.241.958,54	91,46%
0079	SAÚDE	R\$ 23.658.600,00	R\$ 50.006.734,95	R\$ 47.694.953,64	95,37%
0030	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 72.000,00	R\$ 173.086,00	R\$ 167.086,00	96,53%
0033	SERVIÇO DE DÍVIDA FUNDADA INTERNA	R\$ 199.000,00	R\$ 1.240.392,00	R\$ 1.240.390,48	100,00%
0062	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0035	TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 3.855.000,00	R\$ 4.589.930,00	R\$ 3.969.152,99	86,47%
0102	TRANSPORTES AÉREOS	R\$ 140.000,00	R\$ 92.075,00	R\$ 92.073,95	99,99%
0101	TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	R\$ 12.058.000,00	R\$ 21.404.053,71	R\$ 19.172.574,94	89,57%
0060	URBANISMO	R\$ 8.154.000,00	R\$ 14.746.739,03	R\$ 13.899.764,41	94,25%
		R\$ 117.000.000,00	R\$ 172.387.996,54	R\$ 155.097.404,13	
		R\$ 117.000.000,00	R\$ 172.387.996,54	R\$ 155.097.404,13	89,97%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – 2021 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 151.852.265,95	R\$ 15.257.240,97	R\$ 167.109.506,92
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 3.693.109,55	R\$ 0,00	R\$ 3.693.109,55
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 155.545.375,50	R\$ 15.257.240,97	R\$ 170.802.616,47
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	R\$ 9.109.749,31	R\$ 0,00	R\$ 9.109.749,31
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 146.435.626,19	R\$ 15.257.240,97	R\$ 161.692.867,16
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 132.393.205,84	R\$ 19.008.592,95	R\$ 151.401.798,79
Despesas (intraorçamentárias) (h)	R\$ 3.695.605,34	R\$ 0,00	R\$ 3.695.605,34
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 136.088.811,18	R\$ 19.008.592,95	R\$ 155.097.404,13
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (j)	R\$ 1.633.850,08	R\$ 0,00	R\$ 1.633.850,08
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 134.454.961,10	R\$ 19.008.592,95	R\$ 153.463.554,05
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (n) = f - m	R\$ 11.980.665,09	-R\$ 3.751.351,98	R\$ 8.229.313,11
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (o)	R\$ 5.633.956,53	R\$ 1.180.281,57	R\$ 6.814.238,10
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 17.614.621,62	-R\$ 2.571.070,41	R\$ 15.043.551,21

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 5.416.639,76	R\$ 0,00	R\$ 5.416.639,76
Receitas (Intraorçamentárias) (b)	R\$ 3.693.109,55	R\$ 0,00	R\$ 3.693.109,55
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 9.109.749,31	R\$ 0,00	R\$ 9.109.749,31
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 9.109.749,31	R\$ 0,00	R\$ 9.109.749,31
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 1.633.850,08	R\$ 0,00	R\$ 1.633.850,08
Despesas (intraorçamentárias) (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 1.633.850,08	R\$ 0,00	R\$ 1.633.850,08
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 1.633.850,08	R\$ 0,00	R\$ 1.633.850,08
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (l) = e - k	R\$ 7.475.899,23	R\$ 0,00	R\$ 7.475.899,23
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (n) = l + m	R\$ 7.475.899,23	R\$ 0,00	R\$ 7.475.899,23

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 75.551.697,88	R\$ 0,00	R\$ 66.572.751,50	R\$ 0,00	R\$ 8.978.946,38	R\$ 3.525.796,91	R\$ 0,00	R\$ 12.504.743,29	R\$ 1.369.537,79
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 9.649.433,82	R\$ 0,00	R\$ 9.276.360,58	R\$ 0,00	R\$ 373.073,24	R\$ 710.975,84	R\$ 0,00	R\$ 1.084.049,08	R\$ 2.948,12
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 21.453.231,71	R\$ 0,00	R\$ 35.022.198,49	R\$ 0,00	-R\$ 13.568.966,78	R\$ 583.044,36	R\$ 0,00	-R\$ 12.985.922,42	R\$ 371.339,89
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 1.264.125,55	R\$ 0,00	R\$ 1.728.464,77	R\$ 0,00	-R\$ 464.339,22	R\$ 76.554,30	R\$ 0,00	-R\$ 387.784,92	R\$ 156.094,59
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 75.375,76	R\$ 0,00	R\$ 71.298,93	R\$ 0,00	R\$ 4.076,83	R\$ 14.041,00	R\$ 0,00	R\$ 18.117,83	R\$ 67.027,46



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 14.078.868,09	R\$ 0,00	R\$ 13.207.104,97	R\$ 0,00	R\$ 871.763,12	R\$ 38.204,24	R\$ 0,00	R\$ 909.967,36	R\$ 388.078,58
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 4.884.228,48	R\$ 0,00	R\$ 4.888.872,97	R\$ 0,00	-R\$ 4.644,49	R\$ 202.575,98	R\$ 0,00	R\$ 197.931,49	R\$ 344.971,06
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 145.343,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.343,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.343,74	R\$ 252.341,56
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.215.936,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.215.936,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.215.936,33	R\$ 1.233.550,43
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.877.763,91	R\$ 0,00	R\$ 188.754,54	R\$ 0,00	R\$ 2.689.009,37	R\$ 6.109,19	R\$ 0,00	R\$ 2.695.118,56	R\$ 281.532,32



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 352.671,48	R\$ 0,00	R\$ 452.693,50	R\$ 0,00	-R\$ 100.022,02	R\$ 64.584,00	R\$ 0,00	-R\$ 35.438,02	R\$ 154.535,62
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 553.579,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553.579,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 553.579,74	R\$ 568.559,40
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 253,40	R\$ 0,00	R\$ 22.002,96	R\$ 0,00	-R\$ 21.749,56	R\$ 22.002,96	R\$ 0,00	R\$ 253,40	R\$ 2.171,32
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 183.638,87	R\$ 0,00	R\$ 349.141,75	R\$ 0,00	-R\$ 165.502,88	R\$ 136.073,41	R\$ 0,00	-R\$ 29.429,47	R\$ 98.493,79
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 3.062.236,37	R\$ 0,00	R\$ 3.361.636,34	R\$ 0,00	-R\$ 299.399,97	R\$ 341.496,46	R\$ 0,00	R\$ 42.096,49	R\$ 90.922,07
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 9.989.821,35	R\$ 0,00	R\$ 6.067.453,93	R\$ 0,00	R\$ 3.922.367,42	R\$ 600.935,18	R\$ 0,00	R\$ 4.523.302,60	R\$ 773.109,21



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45,46
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 3.463.464,20	R\$ 0,00	R\$ 1.934.740,48	R\$ 0,00	R\$ 1.528.723,72	R\$ 89.345,87	R\$ 0,00	R\$ 1.618.069,59	R\$ 1.665.203,88
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 40.570,70	R\$ 0,00	R\$ 65.377,79	R\$ 0,00	-R\$ 24.807,09	R\$ 18.694,63	R\$ 0,00	-R\$ 6.112,46	R\$ 11.786,58
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 11.694.832,95	R\$ 0,00	R\$ 9.687.021,16	R\$ 0,00	R\$ 2.007.811,79	R\$ 356.022,77	R\$ 0,00	R\$ 2.363.834,56	R\$ 2.256.771,43
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 147.273,55	R\$ 0,00	R\$ 567.679,39	R\$ 0,00	-R\$ 420.405,84	R\$ 27.781,00	R\$ 0,00	-R\$ 392.624,84	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (i)
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 8.508.221,76	R\$ 0,00	R\$ 1.490.154,78	R\$ 0,00	R\$ 7.018.066,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.018.066,98	R\$ 47.921.660,97
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 601.527,55	R\$ 0,00	R\$ 143.695,30	R\$ 0,00	R\$ 457.832,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 457.832,25	R\$ 466.665,20
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 5,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,47	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 1.008.513,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.008.513,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.008.513,81	R\$ 593.013,81
		R\$ 170.802.616,47	R\$ 0,00	R\$ 155.097.404,13	R\$ 0,00	R\$ 15.705.212,34	R\$ 6.814.238,10	R\$ 0,00	R\$ 22.519.450,44	R\$ 59.070.360,54
		R\$ 170.802.616,47	R\$ 0,00	R\$ 155.097.404,13	R\$ 0,00	R\$ 15.705.212,34	R\$ 6.814.238,10	R\$ 0,00	R\$ 22.519.450,44	R\$ 59.070.360,54

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 8.508.221,76	R\$ 1.490.154,78	R\$ 7.018.066,98	R\$ 0,00	R\$ 7.018.066,98	R\$ 47.921.660,97
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 601.527,55	R\$ 143.695,30	R\$ 457.832,25	R\$ 0,00	R\$ 457.832,25	R\$ 466.665,20
		R\$ 9.109.749,31	R\$ 1.633.850,08	R\$ 7.475.899,23	R\$ 0,00	R\$ 7.475.899,23	R\$ 48.388.326,17
>>>>	>>>>	R\$ 9.109.749,31	R\$ 1.633.850,08	R\$ 7.475.899,23	R\$ 0,00	R\$ 7.475.899,23	R\$ 48.388.326,17

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2013	R\$ 44.144,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.144,86
2018	R\$ 82.589,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.589,18	R\$ 50.000,00
2019	R\$ 679.791,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 679.791,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 8.355.186,78	R\$ 0,00	-R\$ 160.000,00	R\$ 6.622.342,75	R\$ 488.092,17	R\$ 1.084.751,86
2021	R\$ 0,00	R\$ 2.066,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.066,21
	R\$ 9.161.712,22	R\$ 2.066,21	-R\$ 160.000,00	R\$ 7.302.134,15	R\$ 520.681,35	R\$ 1.180.962,93
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 1.500.379,94	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 1.500.379,94	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 522.482,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 522.482,38
	R\$ 1.500.379,94	R\$ 522.482,38	R\$ 160.000,00	R\$ 1.500.379,94	R\$ 0,00	R\$ 682.482,38
TOTAL	R\$ 10.662.092,16	R\$ 524.548,59	R\$ 0,00	R\$ 8.802.514,09	R\$ 520.681,35	R\$ 1.863.445,31

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 1.792.706,92	R\$ 6.175,00	R\$ 197.937,02	R\$ 157.447,92	R\$ 60.918,98	R\$ 0,00	R\$ 1.370.228,00	R\$ 690,21	R\$ 1.369.537,79
	R\$ 1.792.706,92	R\$ 6.175,00	R\$ 197.937,02	R\$ 157.447,92	R\$ 60.918,98	R\$ 0,00	R\$ 1.370.228,00	R\$ 690,21	R\$ 1.369.537,79
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 322.131,78	R\$ 0,00	R\$ 318.138,06	R\$ 0,00	R\$ 1.045,60	R\$ 0,00	R\$ 2.948,12	R\$ 0,00	R\$ 2.948,12
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 732.496,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 732.496,28	R\$ 0,00	R\$ 732.496,28
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.544.180,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.544.180,64	R\$ 0,00	R\$ 1.544.180,64
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 372.010,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.225,06	R\$ 0,00	R\$ 370.785,66	R\$ 0,00	R\$ 370.785,66



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 4.497.438,85	R\$ 0,00	R\$ 5.557,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.491.881,55	R\$ 1.376,00	R\$ 4.490.505,55
21, 27, 29, 33, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 1.137.902,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.137.902,46	R\$ 0,00	R\$ 1.137.902,46
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 593.013,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 593.013,81	R\$ 0,00	R\$ 593.013,81
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 72, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.615.601,85	R\$ 153.825,00	R\$ 0,00	R\$ 1.021.448,80	R\$ 800,74	R\$ 0,00	R\$ 439.527,31	R\$ 0,00	R\$ 439.527,31
	R\$ 10.814.776,39	R\$ 153.825,00	R\$ 323.695,36	R\$ 1.021.448,80	R\$ 3.071,40	R\$ 0,00	R\$ 9.312.735,83	R\$ 1.376,00	R\$ 9.311.359,83
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.607.483,31	R\$ 160.000,00	R\$ 521.632,38	R\$ 1.178.896,72	R\$ 63.990,38	R\$ 0,00	R\$ 10.682.963,83	R\$ 2.066,21	R\$ 10.680.897,62

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 3.436,73	R\$ 0,00	R\$ 850,00	R\$ 0,00	R\$ 3.409,91	R\$ 0,00	-R\$ 823,18	R\$ 0,00	-R\$ 823,18
	R\$ 3.436,73	R\$ 0,00	R\$ 850,00	R\$ 0,00	R\$ 3.409,91	R\$ 0,00	-R\$ 823,18	R\$ 0,00	-R\$ 823,18
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.436,73	R\$ 0,00	R\$ 850,00	R\$ 0,00	R\$ 3.409,91	R\$ 0,00	-R\$ 823,18	R\$ 0,00	-R\$ 823,18

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 e 1135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - [AUXILIAR] - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 12.607.483,31	R\$ 0,00	R\$ 12.607.483,31
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 63.990,38	R\$ 0,00	R\$ 63.990,38
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00
RP Processados do Exercício	R\$ 521.632,38	R\$ 0,00	R\$ 521.632,38
Total RP Processados	R\$ 681.632,38	R\$ 0,00	R\$ 681.632,38
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 1.178.896,72	R\$ 0,00	R\$ 1.178.896,72
RP não Processados do Exercício	R\$ 2.066,21	R\$ 0,00	R\$ 2.066,21
Total RP Não Processados	R\$ 1.180.962,93	R\$ 0,00	R\$ 1.180.962,93

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 12.608.620,06	R\$ 0,00	R\$ 12.608.620,06
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.926.585,69	R\$ 0,00	R\$ 1.926.585,69
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 10.682.034,37	R\$ 0,00	R\$ 10.682.034,37

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 1.792.706,92	R\$ 423.169,13	R\$ 1.369.537,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 322.131,78	R\$ 319.183,66	R\$ 2.948,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 372.564,95	R\$ 1.225,06	R\$ 371.339,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 156.094,59	R\$ 0,00	R\$ 156.094,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 67.027,46	R\$ 0,00	R\$ 67.027,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 388.078,58	R\$ 0,00	R\$ 388.078,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 344.971,06	R\$ 0,00	R\$ 344.971,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
21 - Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 252.341,56	R\$ 0,00	R\$ 252.341,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 1.233.550,43	R\$ 0,00	R\$ 1.233.550,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.457.606,86	R\$ 1.176.074,54	R\$ 281.532,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 154.535,62	R\$ 0,00	R\$ 154.535,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 568.559,40	R\$ 0,00	R\$ 568.559,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 2.171,32	R\$ 0,00	R\$ 2.171,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 98.493,79	R\$ 0,00	R\$ 98.493,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 90.922,07	R\$ 0,00	R\$ 90.922,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
33 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 773.109,21	R\$ 0,00	R\$ 773.109,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 45,46	R\$ 0,00	R\$ 45,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 1.665.614,22	R\$ 410,34	R\$ 1.665.203,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 11.786,58	R\$ 0,00	R\$ 11.786,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.263.294,39	R\$ 6.522,96	R\$ 2.256.771,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 593.013,81	R\$ 0,00	R\$ 593.013,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 12.608.620,06	R\$ 1.926.585,69	R\$ 10.682.034,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 12.608.620,06	R\$ 1.926.585,69	R\$ 10.682.034,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
50 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 47.924.723,18	R\$ 3.062,21	R\$ 47.921.660,97
53 - Recursos da Taxa de Administração	R\$ 467.862,90	R\$ 1.197,70	R\$ 466.665,20
	R\$ 48.392.586,08	R\$ 4.259,91	R\$ 48.388.326,17
TOTAL	R\$ 48.392.586,08	R\$ 4.259,91	R\$ 48.388.326,17

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 7.981.994,82
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 7.981.994,82
2.1. Empréstimos	R\$ 7.981.994,82
2.1.1. Internos	R\$ 7.981.994,82
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 11.925.850,93
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 11.925.850,93
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 12.607.483,31
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 681.632,38
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 3.943.856,11
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 146.435.724,19
% da DC sobre a RCL Ajustada	5,45%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 175.722.869,02
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 43.266.644,05
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 63.990,38
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.180.962,93



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 934.180,90
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 306.209,58
TOTAL	R\$ 1.240.390,48
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 146.435.724,19
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,84%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 146.435.724,19
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 23.429.715,87



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 21.086.744,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 87.861.434,51

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 23.184.682,00
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 3.510.965,43
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.872.008,63
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 10.913.353,36
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.497.082,48
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 161.414,10
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 928.494,66
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 301.363,34
Transferências (II)	R\$ 91.392.837,36
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 17.774.917,90
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 779.096,36
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 688.212,85
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 64.407.529,31
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 363.707,07
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 4.244.392,45
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 3.134.981,42
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT nº 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 114.577.519,36
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 28.644.379,84

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 1.615.741,45
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 6.175,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 197.937,02
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 157.447,92
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 12 (E)	R\$ 690,21
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (H)	R\$ 60.918,98
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 1.192.572,32
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 00. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K=J-I)	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 01. (L)	R\$ 322.131,78
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01 (N)	R\$ 318.138,06
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função diferente de 12 (P)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (R)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 01 (S)	R\$ 1.045,60
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (T) = L-M-N-O-P-Q-R-S	R\$ 2.948,12
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 01. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (U).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira na Fonte 01. (V) (Se T<=0, V=U; (Se T>U, V=0, Se não V= U-T)	R\$ 0,00
Soma (X) = K + V	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Função 12 – Educação. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 9.678.882,00
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 00 e 01 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 9.678.882,00
Receitas Recebidas do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (E)	R\$ 18.193.654,35
Recursos Destinados ao Fundeb (F)	R\$ 17.912.362,57
Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (G) = E - F	R\$ 281.291,78
Despesas empenhadas com recursos do Fundeb mais os respectivos rendimentos financeiros (H)	R\$ 18.095.977,94
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 00 e 01 Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Exceto elementos de despesa 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 0,09
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D-G+H-I-J)	R\$ 27.493.568,07
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 114.577.519,36
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	23,99%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	-1,00%
Situação (P)	IRREGULAR

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 7.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.8.01.1) Fontes 1.18 e 1.19 (A)	R\$ 18.154.762,52
Fundeb – Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fontes 1.18 e 1.19 (B)	R\$ 38.891,83
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 18.193.654,35
Fundeb - Complementação da União – Principal (1.7.1.8.09.1). Fonte 1.31 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.00.1.1.01.02). Fonte 1.31 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb – Complementação União (F) = D + E	R\$ 0,00
Total de Recursos do Fundeb Disponíveis no Exercício (G) = C + F	R\$ 18.193.654,35

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária



Quadro 7.7 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 1.18 e 1.19 (A) = B+C+D	R\$ 17.855.197,72	R\$ 17.855.197,72	R\$ 17.855.197,72
1. Educação Infantil (365) (B)	R\$ 4.879.586,60	R\$ 4.879.586,60	R\$ 4.879.586,60
2. Ensino Fundamental (361) (C)	R\$ 12.975.611,12	R\$ 12.975.611,12	R\$ 12.975.611,12
3. Outras subfunções (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Fundeb – Complementação da União. Fonte 1.31 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (H)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (I) = A+E	R\$ 17.855.197,72	R\$ 17.855.197,72	R\$ 17.855.197,72
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fontes 3.18 e 3.19 (J) = K+L+M	R\$ 240.780,22	R\$ 240.780,22	R\$ 240.780,22
1. Educação Infantil (365) (K)	R\$ 38.204,24	R\$ 38.204,24	R\$ 38.204,24
2. Ensino Fundamental (361) (L)	R\$ 202.575,98	R\$ 202.575,98	R\$ 202.575,98
3. Outras subfunções (M)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb – Complementação da União. Fonte 3.31. (N) = O+P+Q	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) (P)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções (Q)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb (R) = J+N	R\$ 240.780,22	R\$ 240.780,22	R\$ 240.780,22



Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A)	R\$ 13.168.900,73	R\$ 18.193.654,35	72,38%	REGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 23.184.682,00
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 3.510.965,43
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 2.872.008,63
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 10.913.353,36
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.497.082,48
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 161.414,10
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 928.494,66
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 301.363,34
Transferências (II)	R\$ 89.925.528,15
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 17.774.917,90
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 4.244.392,45
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 3.134.981,42
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 64.407.529,31
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 363.707,07
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 113.110.210,15
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 16.966.531,52

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 00. (A).	R\$ 1.615.741,45
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00 (B)	R\$ 6.175,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00 (C)	R\$ 197.937,02
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 157.447,92



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 690,21
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 00 (F)	R\$ 60.918,98
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 1.192.572,32
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111 e 1135. Fonte 02 (J)	R\$ 372.010,72
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 02 (O)	R\$ 1.225,06
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	R\$ 370.785,66
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 0,00
Soma (S) = I + R	R\$ 0,00

APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 36.314.004,41
Despesas Empenhadas no exercício ref. às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ASPS, Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas no exercício ref. ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, executadas na Função 17 nas Fontes de Recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 36.314.004,41
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas na Função 10, com Detalhamento de Fontes 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 0,00
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10 fontes de recursos 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 36.314.004,41
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 113.110.210,15
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	32,10%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	17,10%
Situação (Q)	REGULAR

APLIC APLIC Foram excluídos dos cálculos recursos recebidos em virtude da Pandemia - Detalhamento de fonte diferente de 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 66.023.476,00	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 64.533.321,22	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.490.154,78	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.490.154,78	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.490.154,78	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 64.533.321,22	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 64.533.321,22	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 2.320.844,26	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 2.320.844,26	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 2.320.844,26	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 2.320.844,26	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF(I))	R\$ 64.533.321,22	R\$ 62.212.476,96	R\$ 2.320.844,26
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 146.435.724,19		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	44,06%	42,48%	1,58%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 66.023.476,00	R\$ 0,00	R\$ 63.702.631,74	R\$ 0,00	R\$ 2.320.844,26	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 64.533.321,22	R\$ 0,00	R\$ 62.212.476,96	R\$ 0,00	R\$ 2.320.844,26	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 55.385.996,97	R\$ 0,00	R\$ 53.388.594,03	R\$ 0,00	R\$ 1.997.402,94	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 9.147.324,25	R\$ 0,00	R\$ 8.823.882,93	R\$ 0,00	R\$ 323.441,32	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.490.154,78	R\$ 0,00	R\$ 1.490.154,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 1.346.147,87	R\$ 0,00	R\$ 1.346.147,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 144.006,91	R\$ 0,00	R\$ 144.006,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.490.154,78	R\$ 0,00	R\$ 1.490.154,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: 319001, 319003, (Somente RPPS e Fonte igual a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 1.490.154,78	R\$ 0,00	R\$ 1.490.154,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 64.533.321,22	R\$ 0,00	R\$ 62.212.476,96	R\$ 0,00	R\$ 2.320.844,26	R\$ 0,00
DTP	R\$ 64.533.321,22		R\$ 62.212.476,96		R\$ 2.320.844,26	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 20.817.039,13
Impostos	R\$ 18.279.368,94
IPTU	R\$ 3.912.470,51
IRRF	R\$ 3.731.845,37
ITBI	R\$ 3.124.203,61
ISSQN	R\$ 7.510.849,45
TAXAS	R\$ 1.836.746,83
Contribuição de Melhoria	R\$ 700.923,36
Transferências da União	R\$ 17.506.574,38
FPM	R\$ 14.432.043,06
Transf. ITR	R\$ 3.074.531,32
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 48.677.322,86
ICMS	R\$ 45.960.051,86
IPVA	R\$ 2.458.387,32
IPI (Exportação)	R\$ 222.453,37
CIDE	R\$ 36.430,31
TOTAL GERAL	R\$ 87.000.936,37
População do Município	18.386
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 6.090.065,54
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 4.560.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 4.180.300,49

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 4.560.000,00	R\$ 87.000.936,37	5,24%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 4.180.300,49	R\$ 87.000.936,37	4,80%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 2.320.844,26	R\$ 4.560.000,00	50,89%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.320.844,26	R\$ 146.435.724,19	1,58%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 149.310.056,56	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 15.257.240,97	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 164.567.297,53	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 131.915.136,67	R\$ 746.089,69
Despesas Primárias de Capital	R\$ 17.721.723,05	R\$ 8.056.424,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 149.636.859,72	R\$ 8.802.514,09
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 6.127.923,72	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 - Valor Corrente	R\$ 289.900,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 349.931,52	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 85.313,96	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 6.392.541,28	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021- Valor Corrente	R\$ 785.900,00	

APLIC - Verificação conforme arquivo CG 2021 Metas fiscais v2022-05-24



Anexo 12 - COVID

Quadro 12.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.136.506,04
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 22.002,96
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 97.727,62

APLIC

Quadro 12.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.136.506,04	R\$ 1.136.506,04	R\$ 1.136.506,04
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 22.002,96	R\$ 22.002,96	R\$ 22.002,96
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.158.509,00	R\$ 1.158.509,00	R\$ 1.158.509,00

APLIC



Quadro 12.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 93.318,00	R\$ 93.318,00	R\$ 93.318,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 4.409,62	R\$ 4.409,62	R\$ 4.409,62
		R\$ 97.727,62	R\$ 97.727,62	R\$ 97.727,62
>>>>>	TOTAL	R\$ 97.727,62	R\$ 97.727,62	R\$ 97.727,62

APLIC

Quadro 12.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
10194	COVID AQUIS.DE EQUIP.MAT.PERM. COM CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS	R\$ 175.447,10	R\$ 175.447,10	R\$ 175.447,10
20205	COVID 19 - INC. FINAN. ESTADUAL P/ IMPLAN. E CUSTEIO DOS CENTROS DE ATEND. AO COVID-19 - SES	R\$ 44.403,95	R\$ 44.403,95	R\$ 44.403,95
20207	COVID MANUT.COM ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL (COVID 19) PORTARIA Nº 731	R\$ 32.105,70	R\$ 32.105,70	R\$ 32.105,70
20208	COVID - MANUT.COM ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL (COVID 19) PORTARIA Nº 894	R\$ 99.936,09	R\$ 99.936,09	R\$ 99.936,09
20204	COVID 19 - MANUTENÇÃO COM CORONAVÍRUS (COVID-19) SAPS - PORTARIA 640	R\$ 191.973,50	R\$ 191.973,50	R\$ 191.973,50
10195	COVID AUXÍLIO EMERGENCIAL CONFORME LEI Nº 173/2020 - SUAS - EQUIPAMENTOS	R\$ 22.002,96	R\$ 22.002,96	R\$ 22.002,96
20200	COVID MANUTENÇÃO COM CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS	R\$ 303.607,31	R\$ 303.607,31	R\$ 303.607,31
20203	COVID MANUT.COM ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL COVID 19 ACO - ASSIST.SOCIAL	R\$ 1.466,00	R\$ 1.466,00	R\$ 1.466,00
20201	COVID MANUT.COM ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL COVID 19 EPI - ASSIST.SOCIAL	R\$ 2.943,62	R\$ 2.943,62	R\$ 2.943,62
20212	COVID 19 - MANUTENÇÃO COM CORONAVÍRUS (COVID-19) MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1062	R\$ 289.032,39	R\$ 289.032,39	R\$ 289.032,39
20202	COVID MANUTENÇÃO COM PETIÇÕES MINISTÉRIO PÚBLICO - COVID 19	R\$ 93.318,00	R\$ 93.318,00	R\$ 93.318,00
		R\$ 1.256.236,62	R\$ 1.256.236,62	R\$ 1.256.236,62
>>>>>	TOTAL	R\$ 1.256.236,62	R\$ 1.256.236,62	R\$ 1.256.236,62

APLIC



Anexo 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
R\$ 155.545.375,50	R\$ 136.086.744,97	R\$ 2.066,21	87,49%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos) Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Declaração de veracidade (Contrib. Previdenciárias) 12/2021

APÊNDICE - A

Declaração de veracidade (Contrib. Previdenciárias) 12/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês : 12 Exercício : 2021

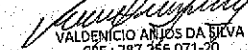
Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	248.225,37	248.225,37	18.02.2021	-	-	-
	PATRONAL	248.195,71	248.195,71	18.02.2021	-	-	-
	APORTE	32.278,85	32.278,85	18.02.2021	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	246.038,44	246.038,44	12.03.2021	-	-	-
	PATRONAL	246.038,45	246.038,45	12.03.2021	-	-	-
	APORTE	31.975,59	31.975,59	12.03.2021	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	245.198,82	245.198,82	13.04.2021	-	-	-
	PATRONAL	245.198,98	245.198,98	13.04.2021	-	-	-
	APORTE	31.875,67	31.875,67	13.04.2021	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	245.617,81	245.617,81	17.05.2021	-	-	-
	PATRONAL	245.617,91	245.617,91	17.05.2021	-	-	-
	APORTE	31.930,19	31.930,19	17.05.2021	-	-	-
MAIO	SEGURADO	244.776,00	244.776,00	15.06.2021	-	-	-
	PATRONAL	244.776,19	244.776,19	15.06.2021	-	-	-
	APORTE	31.820,74	31.820,74	15.06.2021	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	244.483,98	244.483,98	12.07.2021	-	-	-
	PATRONAL	244.484,14	244.484,14	12.07.2021	-	-	-
	APORTE	31.782,76	31.782,76	12.07.2021	-	-	-
JULHO	SEGURADO	241.226,97	241.226,97	11.08.2021	-	-	-
	PATRONAL	241.227,31	241.227,31	11.08.2021	-	-	-
	APORTE	31.359,38	31.359,38	11.08.2021	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	236.478,30	236.478,30	15.09.2021	-	-	-
	PATRONAL	236.478,48	236.478,48	15.09.2021	-	-	-
	APORTE	30.742,08	30.742,08	15.09.2021	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	233.515,51	233.515,51	14.10.2021	-	-	-
	PATRONAL	233.515,75	233.515,75	14.10.2021	-	-	-
	APORTE	30.356,92	30.356,92	14.10.2021	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	234.842,23	234.842,23	09.11.2021	-	-	-
	PATRONAL	234.842,38	234.842,38	09.11.2021	-	-	-
	APORTE	30.529,39	30.529,39	09.11.2021	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	238.485,67	238.485,67	13.12.2021	-	-	-
	PATRONAL	238.488,52	238.488,52	13.12.2021	-	-	-
	APORTE	31.003,34	31.003,34	13.12.2021	-	-	-
13º	SEGURADO	234.763,89	234.763,89	10.12.2021	-	-	-
	PATRONAL	234.764,02	234.764,02	10.12.2021	-	-	-
	APORTE	30.519,17	30.519,17	10.12.2021	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	234.493,02	234.493,02	30.12.2021	-	-	-
	PATRONAL	234.494,31	234.494,31	30.12.2021	-	-	-
	APORTE	30.484,37	30.484,37	30.12.2021	-	-	-
DIFERENÇA SETEMBRO	SEGURADO	2.103,59	2.103,59	31.12.2021	-	-	-
	PATRONAL	2.103,59	2.103,59	31.12.2021	-	-	-
	APORTE	273,47	273,47	31.12.2021	-	-	-
TOTAL		6.667.407,26	6.667.407,26				

Por ser verdade, firmo a presente declaração.
Atenciosamente,

QUERENCIA/MT, 31 de Dezembro de 2021


VALDENÍCIO ANJOS DA SILVA
CPF : 787.256.071-20
PERÍODO DA GESTÃO : 01/01/2021 A 31/12/2021

ESTADO DE MATO GROSSO
FEMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE (Contribuições Previdenciárias)
Mês: 12 Exercício: 2021

Em atendimento às exigências de envio de documentos/informações ao Sistema/Aplic, atesto a veracidade das informações encaminhadas nas tabelas RPPS_CONTRIB_PREVID_DEVIDO e RPPS_CONTRIB_PAGO, as quais demonstram a seguinte situação de contribuições previdenciárias de órgãos vinculados ao RPPS no exercício de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO							
Mês de Competência	Tipo (Segurados ou Patronal)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	Data dos Pagamentos	Multas/Juros Devido R\$	Multas/Juros Pagos R\$	Saldo Devedor (R\$)
JANEIRO	SEGURADO	7.098,67	7.098,67	22.02.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.098,67	7.098,67	22.02.2021	-	-	-
	APORTE	922,78	922,78	22.02.2021	-	-	-
FEVEREIRO	SEGURADO	7.191,70	7.191,70	23.03.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.191,66	7.191,66	23.03.2021	-	-	-
	APORTE	934,92	934,92	23.03.2021	-	-	-
MARÇO	SEGURADO	7.191,70	7.191,70	19.04.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.191,71	7.191,71	19.04.2021	-	-	-
	APORTE	934,87	934,87	19.04.2021	-	-	-
ABRIL	SEGURADO	7.191,70	7.191,70	17.05.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.191,70	7.191,70	17.05.2021	-	-	-
	APORTE	934,88	934,88	17.05.2021	-	-	-
MAIO	SEGURADO	7.212,72	7.212,72	15.06.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.212,73	7.212,73	15.06.2021	-	-	-
	APORTE	937,60	937,60	15.06.2021	-	-	-
JUNHO	SEGURADO	7.272,72	7.272,72	12.07.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.212,72	7.212,72	12.07.2021	-	-	-
	APORTE	937,61	937,61	12.07.2021	-	-	-
JULHO	SEGURADO	7.212,72	7.212,72	05.08.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.212,72	7.212,72	05.08.2021	-	-	-
	APORTE	937,61	937,61	05.08.2021	-	-	-
AGOSTO	SEGURADO	7.182,51	7.182,51	23.09.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.182,46	7.182,46	23.09.2021	-	-	-
	APORTE	933,73	933,73	23.09.2021	-	-	-
SETEMBRO	SEGURADO	7.212,72	7.212,72	27.10.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.212,72	7.212,72	27.10.2021	-	-	-
	APORTE	937,61	937,61	27.10.2021	-	-	-
OUTUBRO	SEGURADO	7.237,06	7.237,06	24.11.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.237,06	7.237,06	24.11.2021	-	-	-
	APORTE	940,78	940,78	24.11.2021	-	-	-
NOVEMBRO	SEGURADO	7.237,06	7.237,06	16.12.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.237,06	7.237,06	16.12.2021	-	-	-
	APORTE	940,78	940,78	16.12.2021	-	-	-
13º	SEGURADO	7.237,06	7.237,06	16.12.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.237,06	7.237,06	16.12.2021	-	-	-
	APORTE	940,78	940,78	16.12.2021	-	-	-
DEZEMBRO	SEGURADO	7.411,37	7.411,37	21.12.2021	-	-	-
	PATRONAL	7.411,37	7.411,37	21.12.2021	-	-	-
	APORTE	963,44	963,44	21.12.2021	-	-	-
DIFERENÇA SETEMBRO	SEGURADO	164,24	164,24	21.12.2021	-	-	-
	PATRONAL	164,24	164,24	21.12.2021	-	-	-
	APORTE	21,36	21,36	21.12.2021	-	-	-
TOTAL		199.566,90	199.566,90				

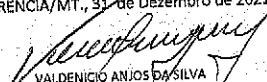
Informo ainda, a seguinte situação relativa a débitos ao RPPS de exercícios anteriores não parcelados:

Órgão Devedor	Exercício	Valor Devido (R\$)
---------------	-----------	--------------------

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Atenciosamente,

QUERÊNCIA/MT, 31 de Dezembro de 2021.


VALDENÍCIO ANJOS DA SILVA
CPF: 787.256.074-20

PERÍODO DA GESTÃO: 01/01/2021 A 31/12/2021



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

APÊNDICE - B

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Querência UF: MT
CNPJ Principal: 37.465.002/0001-66

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 25/03/2022
VÁLIDO ATÉ 21/09/2022

N.º 980097 -
208181